

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Extracto de despacho..... 2203

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 59/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Baía do Pac-On (Sul)..... 2203

Despacho n.º 60/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Madre Terezina..... 2208

Despacho n.º 61/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno a conquistar ao mar, sito na Taipa..... 2212

Despacho n.º 62/SATOP/95, que rectifica o Despacho n.º 76/GM/93..... 2216

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 45/SAS/95, que subdelega no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) diversas competências. — Revoga o Despacho n.º 71/SAS/93..... 2216

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

批示綱要一件..... 2203

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第59/SATOP/95號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於北安灣（南）土地之合同事宜..... 2203

第60/SATOP/95號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於參利仙拿姑娘街土地之合同事宜..... 2208

第61/SATOP/95號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔填海土地之合同事宜..... 2212

第62/SATOP/95號批示，關於更正第76/GM/93號批示..... 2216

### 保安政務司辦公室：

第45/SAS/95號批示，轉授若干權限予水警稽查隊隊長——廢止第71/SAS/93號批示..... 2216

Despacho n.º 46/SAS/95, que subdelega no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) diversas competências. — Revoga os Despachos n.ºs 114 e 131/SAS/91.....	2217	第46/SAS/95號批示，轉授若干權限予治安警察廳廳長——廢止第114及131/SAS/91號批示 ..	2217
Despacho n.º 47/SAS/95, que subdelega no comandante do Corpo de Bombeiros (CB) diversas competências. — Revoga o Despacho n.º 150/SAS/91.....	2218	第47/SAS/95號批示，轉授若干權限予消防隊隊長——廢止第150/SAS/91號批示 .....	2218
Despacho n.º 48/SAS/95, que subdelega no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM) diversas competências. — Revoga o Despacho n.º 91/SAS/91.....	2219	第48/SAS/95號批示，轉授若干權限予澳門保安部隊事務司司長——廢止第91/SAS/91號批示 .....	2219
Despacho n.º 49/SAS/95, que subdelega no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM) diversas competências. — Revoga o Despacho n.º 86/SAS/94.....	2219	第49/SAS/95號批示，轉授若干權限予澳門保安部隊高等學校校長——廢止第86/SAS/94號批示 .....	2219
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		<b>行政暨公職司：</b>	
Extracto de despacho.....	2220	批示綱要一件 .....	2220
Declaração.....	2220	聲明書一件 .....	2220
<b>Serviços de Educação e Juventude:</b>		<b>教育暨青年司：</b>	
Extracto de despacho.....	2221	批示綱要一件 .....	2221
<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司：</b>	
Extractos de despachos.....	2221	批示綱要數件 .....	2221
<b>Serviços de Estatística e Censos:</b>		<b>統計暨普查司：</b>	
Extractos de despachos.....	2223	批示綱要數件 .....	2223
<b>Serviços de Identificação:</b>		<b>身分證明司：</b>	
Extracto de despacho.....	2223	批示綱要一件 .....	2223
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司：</b>	
Declarações.....	2224	聲明書數件 .....	2224
<b>Serviços de Justiça:</b>		<b>司法事務司：</b>	
Extractos de despachos.....	2227	批示綱要數件 .....	2227
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		<b>土地工務運輸司：</b>	
Extracto de despacho.....	2227	批示綱要一件 .....	2227
<b>Serviços de Turismo:</b>		<b>旅遊司：</b>	
Extractos de despachos.....	2227	批示綱要數件 .....	2227
<b>Inspeção e Coordenação de Jogos:</b>		<b>博彩監察暨協調司：</b>	
Declaração.....	2228	聲明書一件 .....	2228
<b>Capitania dos Portos:</b>		<b>港務局：</b>	
Extractos de despachos.....	2228	批示綱要數件 .....	2228
<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		<b>澳門保安部隊：</b>	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extracto de despacho.....	2228	批示綱要一件 .....	2228
<i>Escola Superior:</i>		<i>高等學校：</i>	
Rectificação.....	2228	更正書一件 .....	2228
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<i>治安警察廳：</i>	
<i>Obra Social:</i>		<i>福利會：</i>	
Extracto de despacho.....	2228	批示綱要一件 .....	2228

<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>		<b>勞工暨就業司:</b>	
Extracto de despacho.....	2229	批示綱要一件.....	2229
<b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>		<b>司法警察司:</b>	
Extractos de despachos.....	2229	批示綱要數件.....	2229
<b>Instituto de Acção Social:</b>		<b>社會工作司:</b>	
Extractos de despachos.....	2229	批示綱要數件.....	2229
<b>Leal Senado:</b>		<b>市政廳:</b>	
Extractos de deliberações.....	2231	決議綱要數件.....	2231
Extractos de despachos.....	2231	批示綱要數件.....	2231
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>		<b>郵電司:</b>	
Rectificação.....	2232	更正書一件.....	2232
<b>Fundo de Pensões:</b>		<b>退休基金會:</b>	
Extractos de despachos.....	2232	批示綱要數件.....	2232
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>		<b>法律翻譯辦公室:</b>	
Extractos de despachos.....	2235	批示綱要數件.....	2235
<b>Serviços Sociais da Administração Pública:</b>		<b>公職人員福利司:</b>	
Extractos de despachos.....	2236	批示綱要數件.....	2236
<b>Fundo de Segurança Social:</b>		<b>社會保障基金:</b>	
Rectificação.....	2236	更正書一件.....	2236
<b>Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:</b>		<b>預防及治療藥物依賴辦公室:</b>	
Extracto de despacho.....	2236	批示綱要一件.....	2236
<b>Conselho de Consumidores:</b>		<b>消費者委員會:</b>	
Extracto de despacho.....	2236	批示綱要一件.....	2236
<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>		<b>輔助納入事務辦公室:</b>	
Extractos de despachos.....	2237	批示綱要一件.....	2237

**Avisos e anúncios oficiais****政府機關通告及公告**

Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor chefe.....	2237	行政暨公職司佈告 關於招考填補翻譯主任兩缺考試事宜.....	2237
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico superior de 1.ª classe.....	2238	行政暨公職司佈告 關於招考填補一等高級技術員十一缺考試事宜.....	2238
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de admissão ao Internato Complementar 1995.....	2239	衛生司佈告 報考一九九五年專科培訓准考人臨時名單.....	2239
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.....	2239	衛生司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單.....	2239
Do Tribunal de Competência Genérica, sobre declaração de estado de falência.....	2240	普通管轄法院佈告 關於宣告破產事宜.....	2240
Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.....	2240	身分證明司佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單.....	2240

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe. ....	2240	身分證明司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺 准考人臨時名單 .....	2240
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	2240	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等技術輔導 員三缺准考人確定名單 .....	2240
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre esclarecimentos ao concurso público da empreitada «Pista de karting no aterro sanitário de Seac Pai Van» .....	2241	土地工務運輸司佈告 關於說明有關「石排灣衛生堆填區之小型賽車跑道」承攬工程之公開競 投事宜 .....	2241
Dos mesmos Serviços, sobre a junção de elementos às peças patenteadas ao concurso público da empreitada «Alameda e parque de estacionamento do NAPE» .....	2241	土地工務運輸司佈告 就「外港碼頭新填地林蔭 道及停車場」之公開競投事宜而提供所收集之 資料 .....	2241
Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ....	2241	旅遊司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人 考試成績表 .....	2241
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ....	2242	博彩監察暨協調司佈告 招考填補首席高級技術 員一缺准考人臨時名單 .....	2242
Da mesma Inspeção. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe. ....	2242	博彩監察暨協調司佈告 招考填補二等督察二十 缺准考人確定名單 .....	2242
Da Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ....	2242	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序 事宜 .....	2242
Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a demissão de um guarda. ....	2243	水警稽查隊佈告 關於一名警員之撤職事宜 .....	2243
Da mesma Polícia, sobre a demissão de um guarda. ....	2243	水警稽查隊佈告 關於一名警員之撤職事宜 .....	2243

### Anúncios judiciais e outros

### 法院公告及其他公告

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril de 1995:

Maria Cheong — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 59/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Polaris, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 27 188 m<sup>2</sup>, rectificada por novas medições para 27 201 m<sup>2</sup>, sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Sul), destinado à construção de um complexo de edifícios para habitação, comércio, equipamento social e estacionamento.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, das parcelas com as áreas de 6 078 m<sup>2</sup>, e 424 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno concedido e que se destinam a integrar o domínio público do Território e da parcela com a área de 1 385 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno concedido e que se destina a integrar o domínio privado do Território (Processo n.º 6 179.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 109/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, foi autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento Polaris, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, bloco D-K, matriculada sob o n.º 2 305 a fls. 184 v. do livro C-6.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), do terreno com a área global de 27 188 m<sup>2</sup>, sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Sul), destinado à construção de um complexo de edifícios para habitação, comércio, equipamento social e estacionamento.

Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no seu artigo 4.º, o despacho supra-identificado passou a titular a concessão.

2. O estudo prévio de aproveitamento, que serviu de base ao contrato de concessão, evoluiu na fase de projecto de arquitectu-

ra para uma nova proposta de arranjo interior da área de concessão, introduzindo deste modo algumas alterações à configuração dos lotes e acréscimo das áreas brutas de construção, por finalidade.

3. Tendo este novo plano de aproveitamento merecido a minha aprovação, conforme despacho de 12 de Junho de 1992, confirmado por despacho de 31 de Maio de 1993, a concessionária, através de requerimento datado de 19 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, veio formalizar o pedido de autorização para modificação do aproveitamento do terreno em causa, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, de acordo com o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Neste sentido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que, no entanto, não foi aceite pela concessionária.

5. Ultrapassadas as divergências, foi elaborada nova minuta de contrato, que mereceu a concordância da concessionária em 28 de Outubro de 1994.

6. O terreno em apreço, com a área ora rectificada, por novas medições, para 27 201 m<sup>2</sup>, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 349 a fls. 52 do livro B-16K, assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. Todavia, o cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local impõe a reversão ao Território, para integrar o seu domínio público, das parcelas assinaladas pelas letras «E» e «F» na planta atrás identificada, com as áreas, respectivamente, de 6 078 m<sup>2</sup> e 424 m<sup>2</sup>, e a reversão, para integrar o domínio privado do Território, da parcela assinalada pela letra «B» na planta supra-mencionada, com a área de 1 385 m<sup>2</sup>.

8. Em consequência, a área global do terreno da concessão passa a ser 19 314 m<sup>2</sup>, correspondente a 4 lotes assinalados na planta supra-identificada, com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4».

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Dezembro de 1994, emitiu parecer favorável.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à Companhia de Investimento Polaris, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Abril de 1995, assinada por Chang Ka Pio e Tang Iok Peng, ambos casados, naturais da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, 14.º andar, «A», na qualidade de gerentes da concessionária, qualidade e poderes que foram reconhecidos e certificados pelo Cartório do Notário Privado Paulo Ortigão de Oliveira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Polaris, Limitada, como segunda outorgante:

#### Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato e em virtude dos novos alinhamentos definidos de acordo com a alteração ao loteamento, devidamente aprovada, é autorizada:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área global de 27 188 (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito) metros quadrados, rectificada por novas medições para 27 201 (vinte e sete mil, duzentos e um) metros quadrados, situado na Baía do Pac-On (Sul) na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 349 a fls. 52 do livro B-16K, assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, das parcelas daquele terreno, com as áreas de 6 078 (seis mil e setenta e oito) e 424 (quatrocentos e vinte e quatro) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «E» e «F» na planta acima identificada e que se destinam a integrar o domínio público do Território;

c) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela do referido terreno, com a área de 1 385 (mil trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, assinalada na planta supramencionada com a letra «B», destinada a zona ajardinada para equipamento social, a fim de ser integrada no domínio privado do Território, à qual é atribuído o valor de \$ 1 558 125,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco) patacas.

2. Em consequência do referido no número anterior, a área global do terreno da concessão passa a ser de 19 314 (dezanove mil, trezentos e catorze) metros quadrados, correspondente a 4 (quatro) lotes assinalados na planta supra-identificada, com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4», aos quais são atribuídos, respectivamente, os valores de \$ 15 685 074,00 (quinze milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e setenta e quatro) patacas, \$ 8 504 646,00 (oito milhões, quinhentas e quatro mil, seiscentas e quarenta e seis) patacas, \$ 29 142 902,00 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e duas mil, novecentas e duas) patacas, e \$ 11 746 116,00 (onze milhões, setecentas e quarenta e seis mil, cento e dezasseis) patacas.

3. Por força da presente revisão, as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, oitava, nona, décima e décima primeira do Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo de edifícios, nos lotes «A1», «A2», «A3» e «A4», todos assinalados na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC.

2. As finalidades e áreas brutas globais de construção, a executar em cada um dos lotes identificados no número anterior, são as seguintes:

Lote «A1»: Comércio:	2 148 m <sup>2</sup>
Habitação:	20 773 m <sup>2</sup>
Estacionamento:	4 425 m <sup>2</sup>
Equipamento social:	1 914 m <sup>2</sup>
Lote «A2»: Comércio:	943 m <sup>2</sup>
Habitação:	14 168 m <sup>2</sup>
Estacionamento:	3 094 m <sup>2</sup>
Equipamento social:	502 m <sup>2</sup>
Lote «A3»: Comércio:	3 350 m <sup>2</sup>
Habitação:	52 294 m <sup>2</sup>
Estacionamento:	10 329 m <sup>2</sup>
Equipamento social:	2 140 m <sup>2</sup>
Lote «A4»: Comércio:	1 084 m <sup>2</sup>
Habitação:	20 522 m <sup>2</sup>
Estacionamento:	5 086 m <sup>2</sup>

3. As áreas de construção relativas ao equipamento social pertencentes aos lotes «A1», «A2» e «A3», indicadas no número anterior, serão entregues gratuitamente ao primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos.

#### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 193 140,00 (cento e noventa e três mil, cento e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 764 508,00 (setecentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para comércio:	
7 525 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....	\$ 56 438,00
Área bruta para habitação:	
107 757 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 538 785,00
Área bruta para estacionamento:	
22 934 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 114 670,00
Área livre:	
10 923 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 54 615,00
2. ....	
3. ....	

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se até 26 de Junho de 1998, de acordo com o seguinte faseamento:

a) Fase I — a concluir até 26 de Dezembro de 1996, relativa aos seguintes trabalhos:

- muro de protecção e suporte do aterro;
- construção dos arruamentos assinalados com as letras «C», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, de 19 de Abril de 1993, da DSCC, bem como das infra-estruturas (redes gerais de águas e esgotos, electricidade e iluminação pública) e arranjo paisagístico das parcelas indicadas com as letras «B», «C», «D», «E» e «F» na mesma planta;
- lote «A2» assinalado na referida planta;

b) Fase II — lote «A3», a concluir até 26 de Junho de 1997;

c) Fase III — lote «A4», a concluir até 26 de Dezembro de 1997;

d) Fase IV — lote «A1», a concluir até 26 de Junho de 1998.

2. Consideram-se incluídos nos prazos de aproveitamento, estipulados no n.º 1 desta cláusula, os prazos de elaboração, apresentação e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojectos (projectos de arquitectura) e projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais), bem como dos projectos de infra-estruturas (arruamentos, redes de águas, esgotos e electricidade e muro de protecção e suporte do aterro).

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A execução, de acordo com os projectos apresentados pela segunda outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, de todas as obras de aterro e de infra-estruturas correspondentes às parcelas assinaladas pelas letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

- 2. ....
- 3. ....
- 4. ....

*Cláusula nona — Prémio do contrato*

- 1. ....
- a) .....
- b) .....

i) Aterro relativo às parcelas «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «C», «D», «E» e «F», assinaladas na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC, bem como o respectivo muro de suporte;

ii) Construção e pavimentação dos arruamentos assinalados pelas letras «C», «E» e «F» na referida planta, os quais deverão dispor de perfis transversais de acordo com os alinhamentos definidos pela DSSOPT, incluindo a respectiva drenagem de águas pluviais;

iii) Rede de abastecimento de energia eléctrica e de iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

iv) Rede de abastecimento de água e respectiva ligação à rede geral;

v) Equipamento social com a área bruta global de 4 556 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis) metros quadrados, incluído nos lotes «A1», «A2» e «A3».

2. Os projectos, referentes às obras referidas na alínea b) do número anterior, deverão ser elaborados pela segunda outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

3. A segunda outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras referidas na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, durante um período de 2 (dois) anos, contado da data da recepção provisória, no que respeita às indicações em i), ii), iii) e iv) e da emissão da licença de

utilização no que concerne à obra indicada em v), obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas na alínea b) do n.º 1 está sujeita a aprovação prévia do primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 193 140,00 (cento e noventa e três mil, cento e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão e emissão de licença de utilização*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização, a qual, no entanto, só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspondentes infra-estruturas relativas aos encargos especiais previstos na cláusula sexta.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a licença de utilização, relativa à última fase da construção (fase IV) só será emitida desde que se encontre pago na globalidade o prémio fixado no artigo segundo do despacho que titula a presente revisão de contrato.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipote-

ca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 68 235 858,00 (sessenta e oito milhões, duzentas e trinta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e oito) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 32 408 630,00 (trinta e dois milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e trinta) patacas, da seguinte forma:

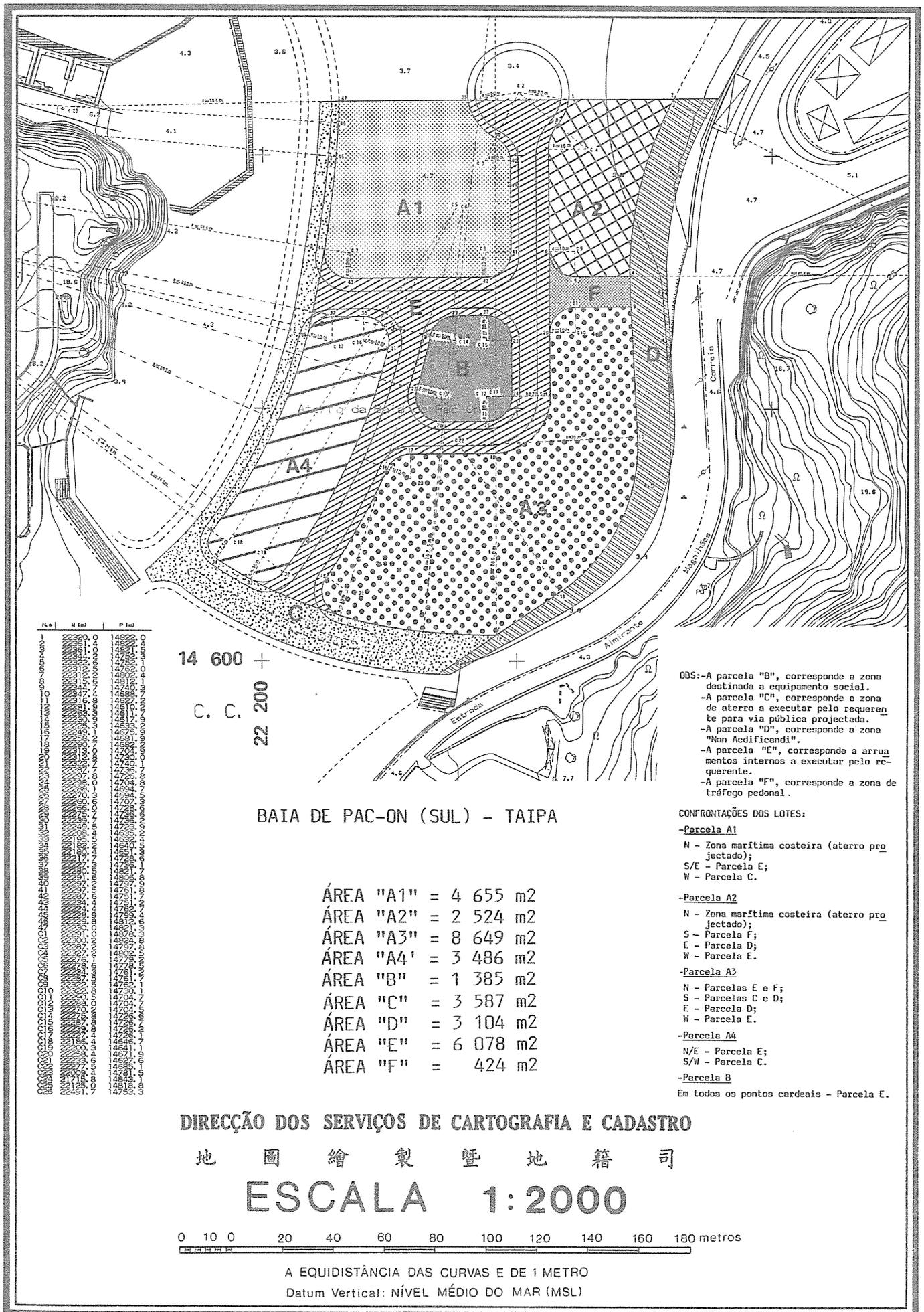
a) \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de \$ 22 408 630,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e trinta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 4 205 383,00 (quatro milhões, duzentas e cinco mil, trezentas e oitenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

#### *Artigo terceiro*

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Despacho n.º 60/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 416 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 14, destinado às finalidades habitacional, comercial e estacionamento. Reversão de uma parcela com a área de 25 m<sup>2</sup> que, por força dos alinhamentos definidos para o local, se destina a integrar o domínio público do Território (Processo n.º 1 474.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 9/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, datado de 22 de Agosto de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 88-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), sob o n.º 5 386 a fls. 197 v. do livro C-13, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhe está concedido, por aforamento, com a área de 416 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua da Madre Terezina, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14, de acordo com o projecto já submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança da declaração datada de 23 de Dezembro de 1994.

3. O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 269 a fls. 164 v. do livro B-43 e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 113 318 a 113 323 de fls. 45 v. a 47 do livro G-127, achando-se o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 6 842 a fls. 170 v. do livro F-7.

4. De acordo com a nova demarcação efectuada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), a área registral do terreno, que é de 433,68 m<sup>2</sup>, é rectificadora para 416 m<sup>2</sup>, conforme planta com o n.º 3 683/91, emitida por aquela Direcção de Serviços, em 20 de Junho de 1994, na qual se encontra assinalado com as letras «A» e «B», destinando-se a parcela assinalada pela letra «B», com a área de 25 m<sup>2</sup>, a integrar o domínio público do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Fevereiro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Abril de 1995, assinada pelos seus gerente-geral e gerente, respectivamente, Mai Chi Keong e Chao Se Un, ambos casados, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com residência profissional na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar,

D, em Macau, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 3 de Maio de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante a um terreno com a área de 433,68 (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e oito) metros quadrados, rectificadora, por novas medições, para 416 (quatrocentos e dezasseis) metros quadrados, situado na Rua da Madre Terezina, n.º 14, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 20 269 a fls. 164 v. do livro B-43, e inscrito a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 113 318 a 113 323 de fls. 45 v. a 47 do livro G-127, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 683/91, emitida em 20 de Junho de 1994, pela DSCC;

b) A reversão para o primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na mesma planta, com a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, a desanexar daquela descrição e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão da parcela de terreno que vai assinalada pela letra «A» na planta anexa com o n.º 3 683/91, emitida em 20 de Junho de 1994, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 19 (dezanove) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com 117 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 4.º ao 17.º andar, com a área de 3 664 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: na cave, parte do r/c e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 1 636 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 437 800,00 (quatrocentas e trinta e sete mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 desta cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 095,00 (mil e noventa e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita

a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 459 315,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil, trezentas e quinze) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 700 000,00 (um milhão e setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 759 315,00 (um milhão, setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e quinze) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 627 959,00 (seiscentas e vinte e sete mil, novecentas e cinquenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

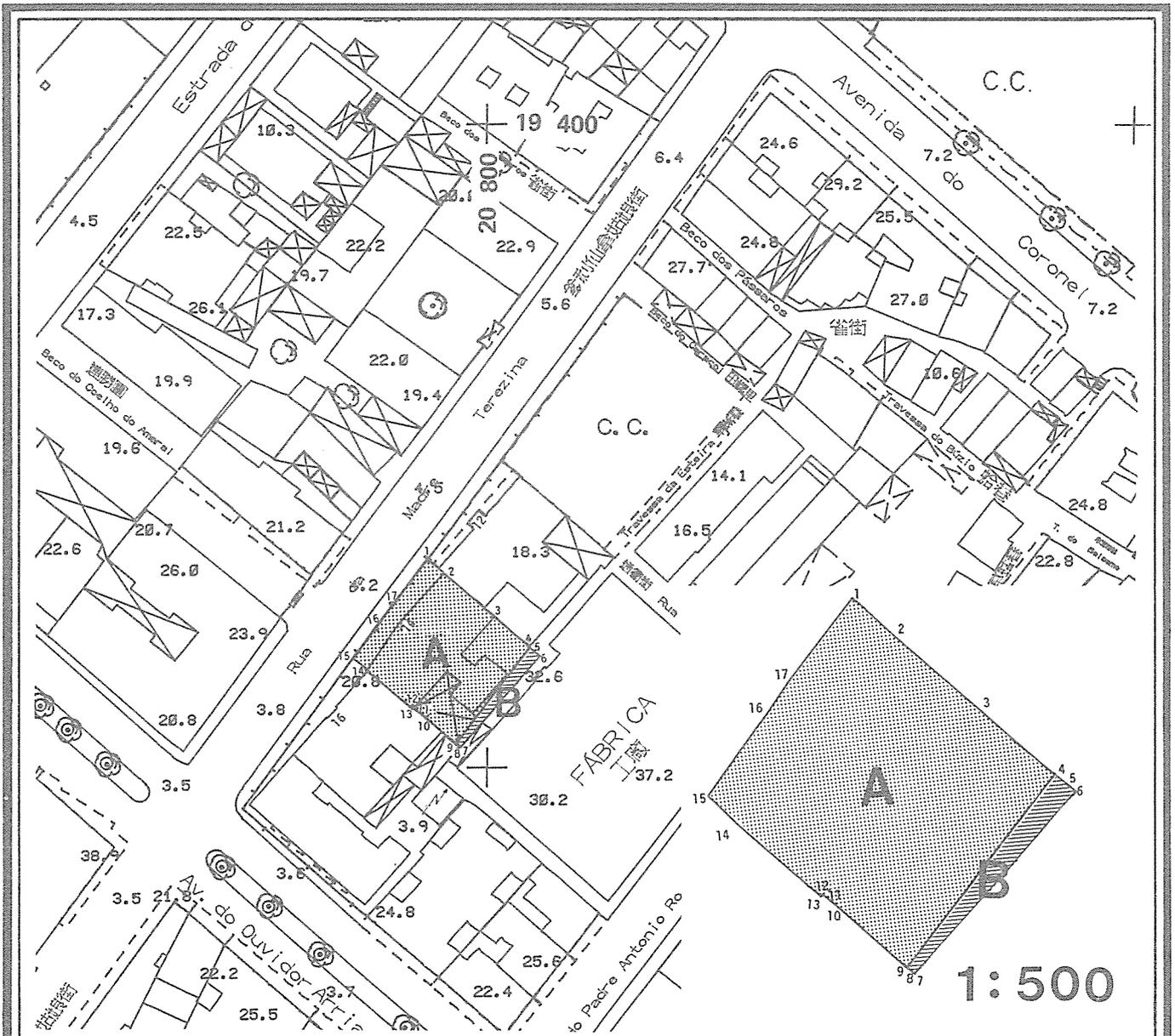
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA MADRE TEREZINA, Nº 14

N.º	M (m)	P (m)
1	20791.0	10
2	20794.2	10
3	20801.1	10
4	20806.0	10
5	20807.0	10
6	20808.0	10
7	20799.0	10
8	20799.0	10
9	20799.0	10
10	20789.0	10
11	20789.0	10
12	20789.0	10
13	20789.0	10
14	20789.0	10
15	20789.0	10
16	20789.0	10
17	20789.0	10
18	20789.0	10
19	20789.0	10
20	20789.0	10
21	20789.0	10
22	20789.0	10
23	20789.0	10
24	20789.0	10
25	20789.0	10
26	20789.0	10
27	20789.0	10
28	20789.0	10
29	20789.0	10
30	20789.0	10
31	20789.0	10
32	20789.0	10
33	20789.0	10
34	20789.0	10
35	20789.0	10
36	20789.0	10
37	20789.0	10
38	20789.0	10
39	20789.0	10
40	20789.0	10
41	20789.0	10
42	20789.0	10
43	20789.0	10
44	20789.0	10
45	20789.0	10
46	20789.0	10
47	20789.0	10
48	20789.0	10
49	20789.0	10
50	20789.0	10
51	20789.0	10
52	20789.0	10
53	20789.0	10
54	20789.0	10
55	20789.0	10
56	20789.0	10
57	20789.0	10
58	20789.0	10
59	20789.0	10
60	20789.0	10
61	20789.0	10
62	20789.0	10
63	20789.0	10
64	20789.0	10
65	20789.0	10
66	20789.0	10
67	20789.0	10
68	20789.0	10
69	20789.0	10
70	20789.0	10
71	20789.0	10
72	20789.0	10
73	20789.0	10
74	20789.0	10
75	20789.0	10
76	20789.0	10
77	20789.0	10
78	20789.0	10
79	20789.0	10
80	20789.0	10
81	20789.0	10
82	20789.0	10
83	20789.0	10
84	20789.0	10
85	20789.0	10
86	20789.0	10
87	20789.0	10
88	20789.0	10
89	20789.0	10
90	20789.0	10
91	20789.0	10
92	20789.0	10
93	20789.0	10
94	20789.0	10
95	20789.0	10
96	20789.0	10
97	20789.0	10
98	20789.0	10
99	20789.0	10
100	20789.0	10

ÁREA = "A" 391 m<sup>2</sup>

ÁREA = "B" 25 m<sup>2</sup>

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A  
Parte do terreno desc. sob o (nº20269, B-43)  
NE - Prédio nº12 da Rua Madre Terezina (nº20268, B-43);  
SE - Parcela B;  
SW - Prédio nº16 da Rua Madre Terezina (nº20350, B-44);  
NW - Rua Madre Terezina.

-Parcela B  
Parte do terreno desc. sob o (nº20269, B-43) a integrar no domínio público do Território.  
NE/SE - Viela sem designação.  
SW - Prédio nº16 da Rua Madre Terezina (nº20350, B-44);  
NW - Parcela A.

OBS:-As parcelas A+B, correspondem à totalidade da descrição (nº20269, B-43).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 61/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 13 105 m<sup>2</sup>, sito na ilha da Taipa, entre a ponte-cais do Pac-On e o Templo Kun Iam, em virtude de alteração parcial da sua finalidade e modificação do seu aproveitamento. Multa por incumprimento do contrato (Processo n.º 6 148.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 20/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, a Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 975 a fls. 125 do livro C-8.º, com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 37-A, edifício Nam Yue Comercial, 8.º A, ficou titular da concessão, por arrendamento, de um terreno a resgatar ao mar, com a área de 13 105 m<sup>2</sup>, sito entre a ponte-cais do Pac-On e o Templo Kun Iam, na ilha da Taipa.

2. O terreno seria aproveitado, de acordo com o estudo prévio que serviu de base à negociação da concessão, com a construção de um complexo habitacional-comercial, constituído por três blocos, em regime de propriedade horizontal, moradias unifamiliares, um clube e um restaurante.

3. Em 8 de Março de 1991, a concessionária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para apreciação, um novo estudo prévio que alterava parcialmente a finalidade e modificava substancialmente o aproveitamento do terreno, relativamente ao estipulado no Despacho n.º 143/SATOP/90, de 17 de Dezembro. Não obstante, tal estudo prévio, do ponto de vista de licenciamento, obteve parecer favorável, devendo, no entanto, ser revisto por contrato de concessão.

4. Nesse sentido, por requerimento de 4 de Novembro de 1991, a sociedade concessionária solicitou a revisão do contrato de concessão em ordem a aproveitar o terreno em conformidade com aquele estudo prévio, alegando, para o efeito, que o mesmo vai ao encontro da crescente procura de habitação de luxo naquela zona.

5. Posteriormente, em 10 de Fevereiro de 1992, e em aditamento ao requerimento supra-referido, veio a concessionária solicitar a prorrogação, por mais um ano, do prazo global de aproveitamento estipulado no despacho de concessão acima identificado.

6. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a presente revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 28 de Janeiro de 1992.

7. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em 26 de Março de 1992, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável, com a discordância do representante da Câmara Municipal das Ilhas que apresentou declaração de voto, especificando as razões da sua discordância.

8. Em face desta discordância o processo voltou a ser analisado no âmbito da DSSOPT, na sequência do que determinei, em despacho de 20 de Julho de 1992, que a nova proposta de aproveitamento não fosse admitida, devendo o mesmo continuar a ser feito de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 143/SATOP/90, e que a concessionária revesse o estudo que originou o citado despacho por forma a cumprir as condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento.

9. Desta decisão foi dado conhecimento à concessionária que submeteu, em 25 de Novembro de 1992, um novo estudo prévio à apreciação da DSSOPT, o qual foi enviado, em conformidade com o meu despacho de 11 de Dezembro de 1992, à apreciação da Câmara Municipal das Ilhas e do Instituto Cultural de Macau.

10. Após a emissão dos pareceres das entidades referidas foi comunicado à concessionária, em cumprimento do meu despacho de 25 de Fevereiro de 1993, o indeferimento do estudo prévio, ora apresentado.

11. Em 25 de Junho de 1993, e porque até à data não havia sido submetido à apreciação novo estudo, estabeleci, em despacho daquela data, o prazo de trinta dias para a sua apresentação, prazo cuja prorrogação viria a ser solicitada, através de requerimento datado de 11 de Outubro do mesmo ano, pelo arquitecto responsável pela sua elaboração.

12. Volvidos alguns dias veio a concessionária comunicar a alteração do pacto social, e, na sequência disto, apresentou em 24 de Novembro do mesmo ano um requerimento solicitando o adiamento, a título excepcional, do prazo para a apresentação do referido estudo prévio, em virtude dos actuais representantes não terem concordado com a orientação que lhe foi dada.

13. Com efeito, em 18 de Novembro de 1993, a concessionária apresentou duas versões alternativas, as quais observam as condicionantes urbanísticas, com a ressalva de uma delas prever a criação de um piso em cave destinado a estacionamento, solicitando que, no caso desta vir a ser aprovada, fosse autorizada a modificação do aproveitamento.

14. Apreciadas ambas as versões pelo departamento competente da DSSOPT, foi esta última que mereceu parecer favorável, condicionado à revisão do contrato.

15. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou nova minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária em 25 de Outubro de 1994, tendo, ainda, proposto a aplicação de multa de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, pelo incumprimento dos prazos previstos na cláusula quinta do contrato.

16. O terreno encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob a descrição n.º 22 146 a fls. 170 do livro B-111A e a inscrição n.º 881 a fls. 39 do livro F-3. Encontra-se assinalada pela letra «A» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada por novas medições para 13 112 m<sup>2</sup>.

17. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Dezembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido e à aplicação da multa.

18. A multa em apreço foi paga na Recebedoria da Delegação de Finanças das Ilhas, em 12 de Abril de 1995, através da guia de receita eventual n.º 12 do Governo de Macau, emitida em 27 de Fevereiro de 1995, pela Comissão de Terras.

19. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 16 de Março de 1995, assinada pelos seus gerentes, Li Zimin, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 3.º andar, C, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 13 de Março de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada, como segunda outorgante:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 13 105 (treze mil cento e cinco) metros quadrados, rectificada por novas medições para 13 112 (treze mil cento e doze) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada de Pac-On, assinalado pela letra «A» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela DSCC, e registado na CRPM sob a descrição n.º 22 146 a fls. 170 do livro B-111A e a inscrição n.º 881 a fls. 34 do livro F-3.

2. Em consequência da modificação do aproveitamento referida no número anterior, o contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, é revisto, passando as cláusulas terceira, quarta, décima e décima primeira a ter a seguinte redacção:

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de:

— um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um piso em cave, com a área de 4 291 m<sup>2</sup>, destinado a estacionamento, sobre o qual se edificam 3 (três) blocos, compreendendo 11 (onze) pisos, cada, com a área global de 12 829 m<sup>2</sup>, um clube com 2 (dois) pisos e uma piscina, com a área global de 336 m<sup>2</sup>;

— 12 (doze) moradias unifamiliares de 2 (dois) pisos, cada, com a área global de 2 942 m<sup>2</sup> (incluindo as respectivas garagens) e com 2 770 m<sup>2</sup> de área livre (jardim);

— um restaurante, com a área de 330 m<sup>2</sup>;

— área livre (arruamentos e zonas ajardinadas), com 3 687 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 196 680,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

— \$ 7,50 (sete patacas vírgula cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

— \$ 15,00 (quinze patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

— \$ 7,50 (sete patacas vírgula cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento;

— \$ 7,50 (sete patacas vírgula cinquenta avos) por metro quadrado de área livre afecta às moradias;

— \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área livre comum.

2. As áreas, referidas na cláusula terceira, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 196 680,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. ....

*Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. ....

2. Não carecem de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização, a qual, no entanto, só é emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspon-

dentes infra-estruturas, incluindo a via marginal assinalada pela letra «B» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela DSCC, a via pública da parcela adjacente ao terreno, assinalada com a letra «B1» na mesma planta, a construção de um miradouro e da escadaria de acesso ao Templo Kun Iam, a implantar na parcela de terreno assinalada com a letra «C» naquela planta da DSCC e a construção de um percurso de peões em escadaria, a executar na encosta.

3. ....

#### *Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 25 577 727,00 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e vinte sete) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, a segunda outorgante, por força de presente revisão, paga ainda a importância de \$ 1 727 686,00 (um milhão, setecentas e vinte e sete mil, seiscentas e oitenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 306 036,00 (um milhão, trezentas e seis mil e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 421 650,00 (quatrocentas e vinte e uma mil, seiscentas e cinquenta) patacas, é prestado pela segunda outorgante, pela dação em pagamento das obras de:

i) Execução das infra-estruturas e via pública da parcela adjacente ao terreno, assinalada com a letra «B1» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela DSCC;

ii) Construção de um miradouro e da escadaria de acesso ao Templo Kun Iam, a implantar na parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta da DSCC, supra-referida;

iii) Construção de um percurso de peões em escadaria, a executar na encosta, conforme estipulado na Planta de Alinhamento Oficial n.º 89 A 011, emitida em 13 de Julho de 1994.

#### *Artigo terceiro*

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 42 (quarenta e dois) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão a que se refere o Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, é prorrogado até 26 de Dezembro de 1997.

#### *Artigo quarto*

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta do contrato titulado pelo Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, e no artigo terceiro do presente contrato, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

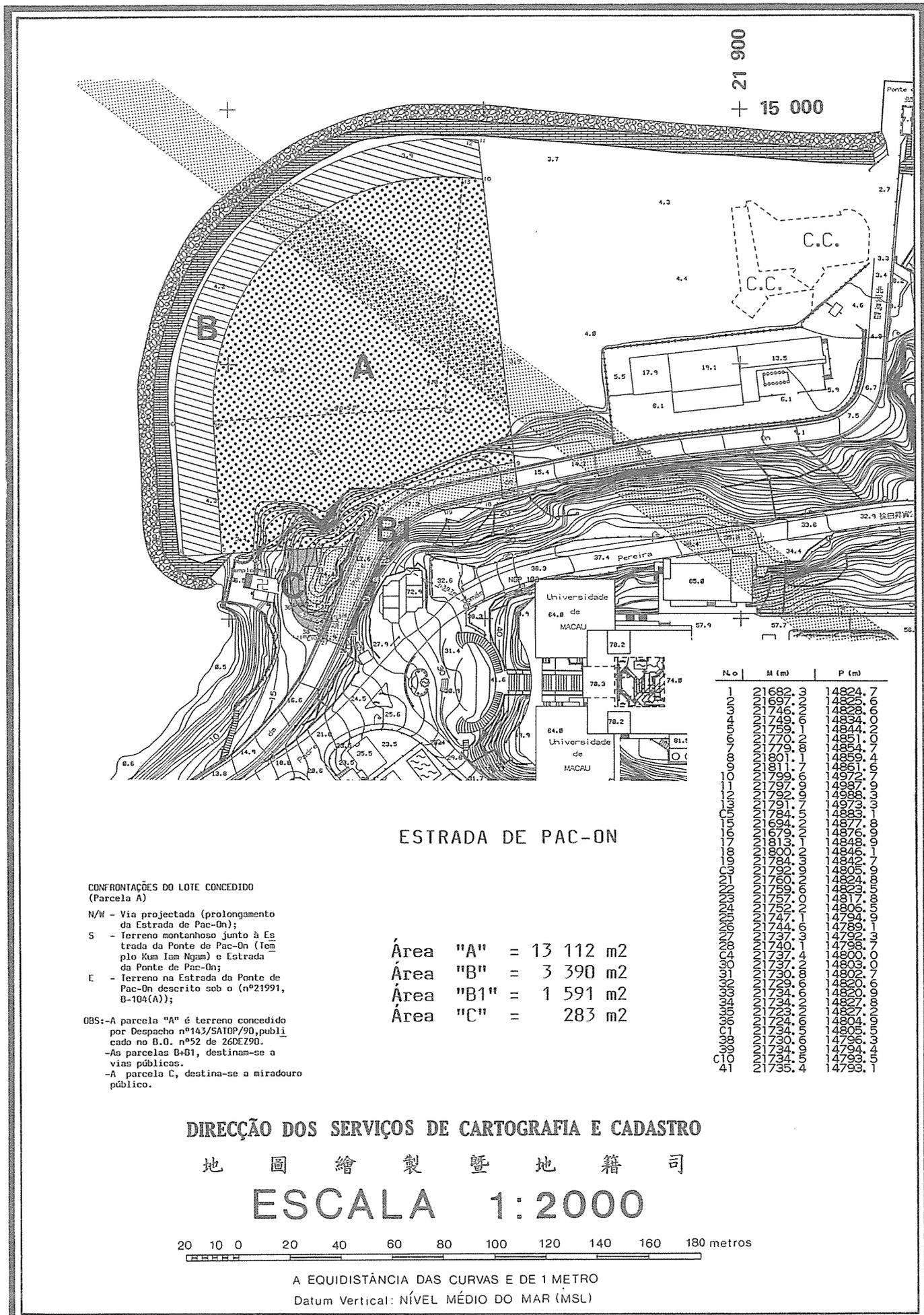
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Artigo quinto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ESTRADA DE PAC-ON

CONFRONTAÇÕES DO LOTE CONCEDIDO  
(Parcela A)

- N/W - Via projectada (prolongamento da Estrada de Pac-On);
- S - Terreno montanhoso junto à Estrada da Ponte de Pac-On (Templo Kum Iam Ngam) e Estrada da Ponte de Pac-On;
- E - Terreno na Estrada da Ponte de Pac-On descrito sob o (nº21991, B-104(A));

OBS:-A parcela "A" é terreno concedido por Despacho nº143/SATOP/90, publicado no B.O. nº52 de 26DEZ90.  
-As parcelas B+D1, destinam-se a vias públicas.  
-A parcela C, destina-se a miradouro público.

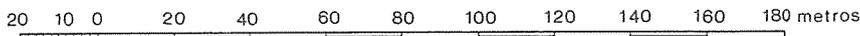
Área "A" = 13 112 m<sup>2</sup>  
 Área "B" = 3 390 m<sup>2</sup>  
 Área "B1" = 1 591 m<sup>2</sup>  
 Área "C" = 283 m<sup>2</sup>

N.º	M (m)	P (m)
1	1682	14824.7
2	1697	14829.6
3	1746	14828.8
4	1746	14834
5	1759	14844
6	1770	14851
7	1779	14854
8	1801	14859.4
9	1811	14861.6
10	1799	14972
11	1797	14987
12	1792	14988
13	1791	14976
14	1784	14877
15	1784	14876
16	1813	14848
17	1800	14846
18	1784	14844
19	1790	14805
20	1780	14804
21	1759	14817
22	1752	14806
23	1747	14794
24	1744	14789
25	1737	14795
26	1740	14798
27	1737	14800
28	1737	14803
29	1730	14802
30	1728	14820
31	1734	14820
32	1734	14827
33	1723	14807
34	1724	14804
35	1734	14803
36	1730	14796
37	1734	14794
38	1734	14793
39	1735	14793

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 62/SATOP/95**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto (Processo n.º 6 115.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 14/93, da Comissão de Terras).

Considerando que o despacho supra-identificado, que titula a transmissão e a revisão do contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, do terreno sito na Baixa da Taipa, quarteirão 27, com a área de 7 155m<sup>2</sup>, contém uma imprecisão que importa corrigir;

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, no sentido de passar a constar no seu preâmbulo:

Que o mesmo é respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Samtoly, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA**

**Despacho n.º 45/SAS/95**

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 71/SAS/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como

atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da PMF:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá

subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante da PMF, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 71/SAS/93, de 22 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Despacho n.º 46/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 114/SAS/91, de 7 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CPSP:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CPSP:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CPSP;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares, às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito do CPSP:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CPSP, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CPSP e que sejam precedidos de concursos superiormente autorizados;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. É igualmente subdelegada no comandante do CPSP a competência para:

2.1. A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses;

2.2. A prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;

2.3. Decidir sobre todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território;

2.4. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvora e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CPSP.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CPSP, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

7. São revogados os Despachos n.º 114/SAS/91, de 7 de Outubro, e n.º 131/SAS/91, de 29 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

#### Despacho n.º 47/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 150/SAS/91, de 3 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/91, de 9 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante do Corpo de Bombeiros (CB), tenente-coronel de engenharia Samuel Marques Mota, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CB:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CB:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CB;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito do CB:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CB, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CB e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CB.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CB, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 150/SAS/91, de 3 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 48/SAS/95**

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/91, de 12 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.7. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de

5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM):

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da DSFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 49/SAS/95**

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de

novo a matéria do Despacho n.º 86/SAS/94, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, de 24 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na ESFSM:

1.1.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na ESFSM;

1.1.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.1.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.1.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.1.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.1.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.2. No âmbito da ESFSM:

1.2.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.2.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.2.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.2.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da ESFSM, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.2.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na ESFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.2.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.2.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.2.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da ESFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da ESFSM, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 86/SAS/94, de 16 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 16 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995:

Licenciado Feliciano Monteiro Flor — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Declaração

Declara-se que, por despacho de 17 de Maio de 1995, do juiz da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de Macau, proferido de acordo com o Despacho n.º 2/95, consignado na Instrução n.º 1/SFP/95, as nomeações dos funcionários destes Serviços, adiante indicadas, passam a ser consideradas como nomeações definitivas:

No *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro, nas páginas 309 e 310:

Bacharel Iao Man Leng, para técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico;

Lei Sio Cheong e Mok Kit Vá, para assistentes de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática.

No *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, nas páginas 649 e 650:

Lio Sio Meng e Pun Vai In, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Lam Veng Si e Wong Sok Sin, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Ivo de Jesus Cheong, Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César e Isabel Leonor Gaspar Choi, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Tang Chan Seng, para técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de informática.

No *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, na página 733:

Licenciados Tou Chi Man, Chan Kim Kun, Chan I Vo, Lei Wai Lon, Su Peng Sou, Lei Kam Wun, Chao Son U e Kai Man Chan, para técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de informática;

Yeung Hang Choi, aliás Evageline Yeung, Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak, Lee Sio Kun, Hui Kam Hon, Lau Mio Leng e Chan Leng Leng, para assistentes de relações públicas de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Sam Chi Tong e Lam Sao, aliás Lam Sieu, para assistentes de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional.

No *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março, nas páginas 1 123 e 1 124:

Licenciados Lam Pui Iun, Kou Peng Kuan, Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, Custódia Maria Vieira Neves, Luís Manuel Ramos da Fonseca, Tam Wai Chu, Cheang Pui Pui, Leong Wai Kun, Chan Soi Fong e Tou Ut Meng, para técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico superior;

Licenciada Joana Maria Noronha, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico superior.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Março de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Tai Lai Kun — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, índice 225, com início em 24 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1995:

Maria Gabriela Freitas Rodrigues Madeira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 15 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

José Manuel Choi — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Carreiro Amaral Pinho, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 220, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 29 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Ngai Chi Seng, U Iok San, Lio Chi Chong, Kuong Hou Un, Ha Kat Sang, Chu Man Leng, Fan Ka I, Leung Wai Keong, Lei Kuan Iat, Cheng Fai, Wong Chong Jeong e Chan Wai Chung —

contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Maio de 1995, data do início do internato geral, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com o índice 475, do mapa 5 do anexo IV do mesmo decreto-lei, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Abril de 1995:

Pun Ut Iong, auxiliar dos serviços de saúde, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 6 de Maio de 1995.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Clemente Pinheiro — contratado, por assalariamento, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, com direito a 50% do índice 460, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Abril de 1995:

U Mio Leng — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 142.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Abril de 1995:

Lei Sok Ha — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-0 694.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1995:

Fátima de Assis do Serro, Cíntia Dulce de Sousa, Ana Maria Macedo Teixeira, Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente, Alexandre António Gerês Pereira, Anabela Sampaio Fernandes, Maria Eugénia Marques Cabaço, Nelson Monteiro Viegas, Teresa da Glória Lopes Vicente Moura, Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral, Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura, Maria Alexandra Monteiro Viegas, Maria Fernanda dos Santos Botão, Ana Cristina Macieira Belo Neves, Ana Cristina Malheiro Serôdio Ribeiro, Luísa Manuel Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco, Filipe Xavier Nascimento, Maria Susana Rodrigues Mendes Botas, Anita Marques Torres, Marina Natividade Sio, João Manuel Guterres Júnior e Leung Iok Lin, do 1.º a 22.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril — nomeados, definitivamente, enfermeiros-graduados, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a),

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Maio de 1995:

Frederico Pinto Marques, operário semiqualificado, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Maio de 1995:

Pe Aung, Chan Iok e Lao Tong Nei — concedida autorização para o exercício privado, o primeiro como odontologista, licença n.º O-0213, e os restantes como médicos, licenças n.ºs M-0 821 e M-0 822, respectivamente.

Lam Wai Chi — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 102.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1995:

Manuel Augusto da Costa Seixas, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, partir de 1 de Junho de 1995.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1995:

Os adjuntos-técnicos, contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Ho Wai Kun e Wong Yee Shan, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 19 de Julho de 1995; Chung Kin Fan e Teresa Lau, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, a partir de 12 e 15 de Julho de 1995, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Maio de 1995:

Chan Pan Fai e Jaime Luís Proença da Silveira Botelho — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0 823 e M-0 824, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Maio de 1995:

Fong Kuan Io — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0 825.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Maio de 1995:

João Manuel Bispo Pereira — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0 826.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

## Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995:

Luísa da Piedade Branco dos Remédios — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 1 de Agosto de 1994 até 31 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Março de 1995:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, na categoria de directora dos Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 17 de Maio de 1995.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Março de 1995:

Ng Mei In, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com eficácia retroactiva a 27 de Novembro de 1994, na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Tam Wai Chong, contratado além do quadro — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com alteração funcional para o 2.º escalão da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi — nomeada, em comissão de serviço, subdirectora destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado pelo termo da comissão do titular, Vítor Manuel Godinho Lopes Boavida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Abril de 1995:

Maria Helena de Senna Fernandes Robarts, chefe de sector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de

seis meses, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1995:

Os contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Teng Yin, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 2 de Junho de 1995;

Lou Wai Wut, agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Julho de 1995;

Choi Un Leng e Mak Ka Leng Parrinha, ambas técnicas auxiliares de 1.ª classe, e Ng Cheong Wong, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, todos do 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Julho de 1995.

Mak Cheng Chi e Sit Kim Cheng, assalariadas, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Junho de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1995:

Chan Chong Hoi, Chan Fan Iat, aliás Frank Chen, Fong Oi Kwan, Fong Soi Heng, Lam Wai Leng, Lao Hon Kei, Leong Vai Kun, Pao In Wan e Wu In Kam, para segundos-oficiais, 3.º escalão, índice 255;

Chan Ian Long, Chou Kam Sang, Fong Peng Kit, Mac Cheung e Wong Sok In, para segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240;

Chan Kok Kuong, Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win, Hoi Kuok Sun e Maria José Mariquinha Godinho, para terceiros-oficiais, 3.º escalão, índice 220.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho Económico — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			
01-01-01-02	Prémio de antiguidade (nova rubrica)	\$ 5.000,00		
01-01-05-01	Salários (nova rubrica)	\$ 50.000,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos (nova rubrica)	\$ 200.000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (n.r.)	\$ 30.000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias (nova rubrica)	\$ 23.000,00	\$ 308.000,00	
01-01-02-01	Remunerações			
	TOTAL	\$ 308.000,00	\$ 308.000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 19 de Maio de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
32	00			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Maio de 1995».
		Directoria da Polícia Judiciária		
		Material de transporte	\$ 8 500,00	
		Maquinaria e equipamento	\$ 8 500,00	\$ 8 500,00
			\$ 8 500,00	\$ 8 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
01	02			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15 de Maio de 1995».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		
		Consul. - Geral de Port. em HK: out. dep.	\$ 10 000,00	
12	00			
		Despesas Comuns		\$ 10 000,00
		Dotação provisional		\$ 10 000,00
			\$ 10 000,00	\$ 10 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Código Alin.			
01	13	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura	\$ 500 000,00	«Despacho de S. Ex.º o Governador, de 15 de Maio de 1995».
	7-01-0	Fundo de Cultura		
12	00	Despesas Comuns	\$ 500 000,00	
	9-03-0	Dotação provisional	\$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Código Alin.			
01	13	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Maio de 1995».
	1-01-1	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	
	1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
	1-01-1	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Abril de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Lio Son Hong — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Abril de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Pek Cheng Tong, técnica superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, no TC — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.<sup>o</sup> escalão, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Maio de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Licenciada Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva, técnica superior assessora, 3.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, no TC — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho de 23 de Maio de 1995, do director dos Serviços:

Maria de Lurdes de Moura Sena, escritã de direito do 1.<sup>o</sup> Juízo Criminal do Porto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de escritã de direito do TCG, e a prestação de serviço no Território, a partir de 8 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Sio Sok Seong Leong Monteiro, aliás Teresa Lopes Monteiro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.<sup>os</sup> 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a fim de exercer funções nestes Serviços, com a categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria da Rocha Sales, técnica principal, 1.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, para exercer as mesmas funções no 2.<sup>o</sup> escalão, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Abril de 1995:

Maria Kong — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 11 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Abril de 1995:

Licenciado Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 14 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/89/M, conjugado com os artigos 20.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea a), e 22.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Declaração

Declara-se que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do juiz da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de Macau, proferido de acordo com o Despacho n.º 2/95, consignado na Instrução n.º 1/SFP/95, as nomeações de Man Ion Leong e Chan Ioc Sut para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro, a páginas 4 919, passam a ser consideradas como definitivas.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Tong Iok Peng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Win Aung — contratado além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chan Hou Wo, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 455, a partir de 26 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Chong Seong Chi — contratado além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico adjunto principal de radiocomunicações, 1.º escalão, índice 350, a partir de 11 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## ESCOLA SUPERIOR

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Escola, o extracto de despacho publicado a páginas 1 942 do *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «nomeado, definitivamente, por admissão no cargo»

deve ler-se: «nomeado, provisoriamente, por admissão no cargo».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 7 de Junho de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Obra Social

#### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 24 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços		
03-00-00	Aquisição de serviços		
03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 50 000,00

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-01	Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo .....	\$ 10 000,00	
03-00-00-00	Taxas, multas e outras penalidades		
01-00-00	Taxas		
24-00	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	\$ 36 000,00	
15-00-00-00	Contas de ordem		
16-00-00	Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado		
02-00	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	\$ 4 000,00	
	<i>Total .....</i>	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente da Comissão Administrativa, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1995, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Emprego e do Desenvolvimento Profissional destes Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Manuel do Nascimento Gonçalves — recrutado no exterior, pelo período de dois anos, e contratado além do quadro para exercer funções de subinspector, 3.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/

/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 26 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira Júnior, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Wu Su Cheong, Cheong Kam Meng e Choi Wai Kun, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeados, definitivamente, para os referidos lugares, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), 23.º, n.º 12, e 158.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Abril de 1995:

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovados a prestação de serviço no Território, pelo período de um ano, a partir de 8 de Agosto de 1995, ao abrigo dos artigos 1.º, 4.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o respectivo contrato, por igual período, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### 社會工作司

#### Extractos de despachos

#### 批示摘要

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1995:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 31 de Maio de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九五年五月三十一日批准的澳門社會工作司一九九五年度本身預算之第一修改：

1.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1995  
澳門社會工作司一九九五年度預算之第一修改

Unidade: MOP  
單位：澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alí. 項			
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	\$ 300 000,00	
01	01	10	00		Subsídio de férias 假期津貼	\$ 400 000,00	
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	01	00		Remunerações acessórias e gratificações variáveis ou eventuais 附帶報酬及不定或臨時之酬勞	\$ 20 000,00	
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作	\$ 300 000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 100 000,00	
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	\$ 150 000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	01	00	00		Sector público 公營部門		
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治基金組織		
04	01	02	02		Fundo de Segurança Social 社會保障基金		
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助		\$ 570 000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$ 700 000,00
					<i>Total</i> 總計	\$ 1 270 000,00	\$ 1 270 000,00

## LEAL SENADO

## Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Cheong Iong Fung e Chao U Hao — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, pelo período de um ano, para exercerem funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, no GJN, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SRC, respectivamente, a partir de 31 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995:

Leong Mei Iok Madeira — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar de laboratório, 1.º escalão, índice 100, no LM, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Maio de 1995.

## Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 2 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, assalariados, abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Wong Iat Mei, operária, 3.º escalão, índice 130, dos SAF, a partir de 7 de Maio de 1995.

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130, dos SMIS:

Carlito V. Sabado, Chan Iong Tai, Chou Iat Kong, Ho Lin Mui, Lao Kin Cham, Lei Chi Nam, Lei Ieng Keong, Lei Kuai Mui, Lei Sin Iok, Leong Iao Kit, Leong Kok Vu, Lo Fong Mei, Lou Son Choi, Mak Fat Heng, Ng Fong Tai, Ng Kan Chai, Ng Kit Lok, Sun Kit Lim e Wong Choi Chi, a partir de 7 de Maio; Chan Kuok Hou, Chan Lai Chan, Chan Sao Fong, Chan Sao Kun, Chao Fu Man, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Cheok Chi Meng, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lo Kin Meng, Ma Wa Kun, Ng Kit Iao, Sin Kam Chai, aliás Sin Kam Wa, Tam Sio Wan, Wong Ion Hong, Wong Sai Weng, aliás Lei Sai Weng, e Wu Kon Keong, a partir de 28 de Maio de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 2 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Wu Ion Choi, auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 1995.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Wu Ion Choi, para auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SJZV, a partir de 7 de Maio de 1995;

Para operários, 4.º escalão, índice 140, a partir de 7 de Maio de 1995:

Ao Ieong Chao, Ao Wai Pio, Au Kam Chun, Chan Fei Ou, Chan Hong Cheng, Chan Iao Kan, Chan Iok Wa, Chan Kam Kei, Chan Kam Seng, Chang Tak Toi, Chao Meng Chang, Chao Wai Kai, Cheong I, Cheong Kuok On ou Chang Kock On, Cheong Lap Kuan, Chou Kun Tou, Ho Fo, Ho Peng Iong, Kuong Tat Keong, Lao Wa Chun, Lei Cheong Iao, Lei Chi Kin, Lei Chun, Lei I Chok, Lei Ieng Kun, Lei Meng, Lei Tak Chi, Leong Sou Chai, Mak Hon Meng ou Mai Hanming, Ng Chat Kan, Ng Cheng Cheong, Ng Kam Kun, Tang Chi Wo, Tong I Kan, Un Hon e Wong Seng Cheong, todos dos SHL, Ao Ieong Kuok Tim, Chan On Kuai, Lei Cheok Po, Lei Io ou Lei Io Kuan, Lei Kam Chin, Lei Kin San, Lei Pak Meng, Leong Cheng Po, Leong Peng Nam, Tam Chun Tai, Tam Fok Chun, Tam Wai Man, Tang Weng Hong, Wan Io Fai e Wong Ut Tai, todos dos SJZV.

Para auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Chan Chio Chi, Chan Ian Chio, Chan Kin Keong, Chan Peng Soi, Chao Lai Van, Cheong Hong Meng, Cheong Man Wong, Cheong Sio Keong, Cheong Wai Iong, Cheong Wai San ou Cheong Cheok Sang, Chu Chok Mei, Ho Cheng, Ho Long Fai, Ieong Fu Weng, Ieong Hong Hoi, Io Chi Weng, Iong Sek Meng, Kok Su Kam, Kuong Choi I, Lai Man Kou, Lai Son Va, Lam Chi Man, Lam Iok Toi, Lam Kin Kei, Lam Kuok Meng, Lam Sek U, Lau Fai, Lau Lai Mui, Lei Chap Seng, Lei Iao Ip, Lei Iong Fan, Lei Kam Po, Lei Keng Wun, Lei Kit P'eng, Leong Iok Lin, Leong Sut Mui, Leong Wang Mao, Leong Kuok Weng, Leung Sio Hoi, Lou Hoi, Luís Gonzaga Vong, Maria Francisca Tereza Sales de Oliveira, Mio Lai Peng, Mok Ieok Sat, Mok Peng Sang, Ng Io Kai, Ng Keng Hou, Ng Kuong Hang, Sam Pak Kuan, Tai Hon Chun, Tam Keng Un, Tin Un Cheong, Tong Sok Cheng, Wan Lek Cheong, Wan Lek Peng, Wong Kam Cheong, Wong Kam Fong, Wong Lok, Wong Peng Sin, Wong Po I, Wong Tat Teng, Wong Wai e Wong Yuk Hing, dos SJZV, e Fok Chi Tim, Fong Cheng Sut, Ho Kuan To e U Weng Fu, dos SHL, todos a partir de 7 de Maio de 1995, Chan Kam Fo, Fong Hong Kei, Hoi Kam Hon, Ieong Kan Pui e Lao Weng Choi, dos SJZV, e Chao Su Hong e Tai Kin Sang, dos SHL, todos a partir de 28 de Maio de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Chan Kuok Neng, dos SJZV, a partir de 7 de Maio de 1995; e do 2.º escalão, índice 110: Ip In Seng, dos SHL, a partir de 2 de Maio de 1995.

Chong Ut Hoi, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Maio de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 17 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Miguel António da Silva, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1995;

Licenciada Sou Pek Lei, letrada de 1.ª classe, 2.º escalão, da DIT, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Vong Un Pek, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da DIT, pelo período de um ano, a partir de 31 de Julho de 1995;

Chan Kuong Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Julho de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 17 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Lei Wai Hong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Lau Iu Kun, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SHL, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Lei Kam In, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Julho de 1995;

João Baptista Chan, aliás Chan Kei Tong, e Chong Kuok Leong, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL, a partir de 8 de Julho de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação de contratos além do quadro

destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio, se rectifica:

Onde se lê: «Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos ...»

deve ler-se: «Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos ...».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退休基金會

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

Por despachos de 8 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Che Kuai Heng, guarda n.º 125 681, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年五月八日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳第四職階125681號警員謝貴興每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chan Chi Kong, guarda n.º 143 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado

com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階143671號警員陳志光每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Gregory Alves, guarda n.º 116 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階116711號警員 Gregory Alves 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Cheong Teng Fai, guarda n.º 131 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階131711號警員張庭輝每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 19 de Maio de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. João Bosco Van, investigador de 2.ª classe, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 23 de Abril de 1995, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政務司於一九九五年五月十九日發出的批示：

(一) 澳門司法警察司第三職階二等偵查員 João Bosco Van 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月二十三日開始更正為等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chao Cheok, guarda-ajudante n.º 101 701, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階101701號高級警員周爵每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規

定，由一九九五年六月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的215點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Kong Va Chan, guarda n.º 8 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階8681號警員龔華燦每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. João Duarte Conde Hung, guarda n.º 108 681, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 2 de Maio de 1995, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階108681號警員 João Duarte Conde Hung 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月二日開始更正為等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多

於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Vong Chon Tai, guarda n.º 120 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階120671號警員黃春大每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Che Kuan, guarda n.º 138 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階138671號警員謝坤每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Victor Amante Gomes, filho de António Lourenço Amante Gomes, que foi subinspector, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 185, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第三職階副督察 António Lourenço Amante Gomes 其兒子 Victor Amante Gomes 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的185點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額, 並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Kwan Ping Chiu, guarda n.º 121 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階121711號警員關炳照每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十一年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Wu Lai Heng, Miu Sok Man, Miu Sok Cheng, Miu Sok Fan e Miu Sok Leng, viúva e filhas de A Loi, aliás Miu A Loi, que foi pedreiro da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do

mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門港務廳退休坭工繆亞來, 其遺孀及女兒胡麗卿、繆淑汶、繆淑貞、繆淑芬及繆淑齡每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年二月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額, 並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Ung San Mui, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安部隊第六職階助理員吳申妹每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其十八年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年六月七日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Edward Anthony Azevedo — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, índice 275, a partir de 18 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Long U Sam, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeado, definitivamente, letrado de 3.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1995, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Kuoc Ian, auxiliar, 2.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do citado diploma, passando a ter referência ao 3.º escalão da categoria que detém, índice 120, a partir de 28 de Julho de 1995.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais e do Juiz do Tribunal de Contas, de 22 e 25 de Maio de 1995, respectivamente:

Ho Weng Ieong e Kuok Mei I — rectificadas as formas de provimento de nomeação provisória, respectivamente, para as categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, a páginas 1 218, para nomeação definitiva nas mesmas categorias e escalão.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituto, *Paulina Y Alves dos Santos*.

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de

Maio, respeitante à renovação do contrato de assalariamento do auxiliar qualificado, 4.º escalão, Cheang Tat Kei, se rectifica:

Onde se lê: «Cheang Tat Kei Chai»

deve ler-se: «Cheang Tat Kei».

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

## GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

## CONSELHO DE CONSUMIDORES

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 24 de Maio de 1995, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-05-02-00	Abonos diversos – Previdência social (Nova rubrica)	\$ 5 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00	
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 15 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 30 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Abril do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública;

Maria João da Silva Manhão e Moura, terceiro-oficial do quadro da Directoria da Polícia Judiciária.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 24 de Maio de 1995).

Por despachos de 19 de Maio de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, de nomeação definitiva:

António Miguel do Rosário da Silva, segundo-oficial do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escritã de direito do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

José Lourenço, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Victor Alberto Costa, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Abdul Hamid, topógrafo especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Pun Pou Wa, subchefe do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Joaquim Augusto de Souza, subchefe do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Fong Kung Sau, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-

-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, de nomeação definitiva:

João Jorge Marques Nantes, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Hong Wai Keong, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Manuel Augusto Costa, técnico de finanças especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Maria Antonieta Manhão Jorge Meira, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Cristina Helena de Souza, oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção;

Isabel da Conceição Matias, oficial administrativo principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Diamantino António de Carvalho, oficial administrativo principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1995).

Alberto Carlos de Oliveira, ex-ajudante de tráfego de 1.<sup>a</sup> classe dos CTT, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — revogado, a pedido do interessado, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Abril de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, tendo sido anulada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1995.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Avisos

Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e 3, alínea a), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor chefe, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, desta Direcção de Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor chefe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor chefe vence pelo índice 600 da tabela de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores principais, desta Direcção de Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de S.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

*Vogais efectivos:* Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público; e

Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

*Vogais suplentes:* Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção; e

Licenciado Jorge Costa, técnico superior assessor.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum,

documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de onze lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

##### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

##### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

#### 4. Vencimento

Ao técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Margarida Ortet, subdirectora dos SAFP.

*Vogais efectivos:* Licenciado Manuel Abreu, chefe do Departamento de Modernização Administrativa dos SAFP; e

Licenciado Carlos da Silva Curado, chefe do Departamento Técnico Jurídico dos SAFP.

*Vogais suplentes:* Licenciada Cecília da Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciado Feliciano Monteiro Flor, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos SAFP.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

## SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU

## Listas

Faz-se público que, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, é publicada a lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao Internato Complementar 1995, aberto por concurso inserto no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Chan Kong;  
 Chan Man Michelle;  
 Chan Tan Mui;  
 Chan Tzun;  
 Chau Lai Meng;  
 Cheng Chi Keung;  
 Chiang Hoi Wan;  
 Choi Chong Po;  
 Choi Hong;  
 Choi Kuok Hong;  
 Choi Lam Iuk;  
 Fernando Cardoso Gomes;  
 Hui Ping;

Kong Soi Chau;  
 Koon Kin Veng;  
 Kuong Kin Kei;  
 Kyi Soe;  
 Lam Chong;  
 Lau Ka Kui;  
 Lau Wai Lit;  
 Leong Chan;  
 Leong Ieng Wa;  
 Li Hung Ping;  
 Lui Pui;  
 Ng Hiu Lam;  
 O Heng Kin;  
 Sam Wan Pang;  
 Tang Chi Ho;  
 Thazin Hlaing;  
 Tse See Fai;  
 Wong Chi Pio;  
 Wong Sio In;  
 Yung Ka Hung.

Não havendo candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos, conforme o n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, esta lista considera-se definitiva.

A apreciação curricular (artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro) realizar-se-á nos dias 19, 20 e 21 de Junho, no gabinete 312 da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, segundo a lista afixada na Direcção dos Internatos Médicos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Definitiva do concurso comum, documental, de acesso e condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 3 de Abril de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

*Candidato admitido:*

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung.

*Candidatos excluídos:*

Humberto Carlos de Sousa Nogueira; a)

Lio Ut I. a) e b)

a) Por se tratar de concurso condicionado;

b) Documentos fora do prazo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Lourdes S. F. Nogueira da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Chan I Wa* — *Maria Terezinha Yu*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

### 澳門普通管轄法院

#### Anúncio

#### 公告

Autos de falência n.º 166/95 — 3.º Juízo.

Requerente: The HongKong and Shanghai Banking Corporation Limited, com sucursal em Macau.

Requerido: Lok, Shun Wai David, solteiro, maior, comerciante e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 53-A, 9.º andar, «B».

Que pelo Juízo e processo, acima referido, deste Tribunal, foi, por sentença de 3 de Maio de 1995, declarado em estado de falência, o requerido Lok, Shun Wai David, acima identificado, sendo fixado o prazo de sessenta dias para a reclamação dos créditos, o qual se começará a contar da publicação no jornal mais lido do Território.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 8 de Maio de 1995. — O Juiz de Direito, *João Gil de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto do 3.º Juízo, *Fausto Evaristo Lopes*.

第166/95號破產案 第三庭

聲請人：香港上海匯豐銀行澳門分行

被聲請人：LOK, SHUN WAI DAVID, 男, 未婚, 成年, 商人, 居住於澳門南灣街53-A號, 9樓, B。

案奉本庭法官於一九九五年五月三日之判決, 宣告被聲請人 LOK, SHUN WAI DAVID, (其身份資料如上) 處於破產狀態, 並訂定自本公告在本地區最多讀者之報刊刊登日起六十日期限內, 提出其債權。

一九九五年五月八日於澳門

法官 趙約翰

第三庭助理書記官 羅比士

(Custo desta publicação \$ 630,40)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Vong Veng Fu.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *José Pereira Leonardo*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Ma Sao Lai.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Vong Veng Fu*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

#### Candidatos admitidos:

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;

Chong Chi Weng;

Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu;

Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla;

Hoi Hong Fu, aliás Huie Hone Fu;

Hun Lai Fong;

Iao Soc Fan;

Kou Sai Weng;

Lei Sut Leng;

Leong Koi Min;

Olga Maria Fernandes dos Santos;

Poon Hou Iong;

Pun Weng U Córdova;

To Fong Han;

Wan Chu Keng;

Wong Mei Iok;

Wong Soi Ian;

Wong Wun Kei.

*Candidatos excluídos:*

Ao Ieong Man Pio;

César Rodrigues Ho;

Kit Ling Minchong Dillon;

Ku Ieng Un;

Kuan Chi Chong;

Sou On Peng, aliás Su On Pheng;

Wan Choi Keng;

Wong Pui I.

Por não terem apresentado as habilitações literárias exigidas.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem, no prazo de dez dias, recorrer da sua exclusão.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 22 de Junho de 1995, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *João de Andrade Lobo* — *Jerónimo Xequê do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES  
土地工務運輸司**

**Anúncios  
公 告**

*Esclarecimentos ao concurso da empreitada «Pista de Karting no aterro sanitário de Seac Pai Van»*

Nos termos da cláusula 2.3 do programa de concurso, informa-se que foram anexados esclarecimentos ao processo de concurso.

Todos os interessados poderão obter cópia dos elementos anexados, no Departamento de Infra-Estruturas, sito no 2.º andar do edifício CEM, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, durante as horas de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**有關〈石排灣垃圾堆填區小型賽車跑道工程〉  
的說明文件**

依投標程序第2.3款，茲通知現有說明文件附加於有關案卷中。

所有有關人士可於辦公時間內，在馬交石砲台大馬路，電力公司大廈二字樓，基本建設廳取得此附加文件的副本。

一九九五年五月三十一日於澳門

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 569,10)

*Concurso público para arrematação da empreitada  
«Alameda e parque de estacionamento do NAPE»*

Faz-se público que, nesta data, foi autorizada a junção de elementos às peças patenteadas ao presente concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**外港新填土區公園及停車場工程公開投標**

現公告增加本投標之文件。

一九九五年六月七日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**SERVIÇOS DE TURISMO**

**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Joana Xavier de Sousa ..... 7,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Maio de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta. — Os Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre*, adjunto — *Agostinho Alberto Jorge*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

## Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Manuel Joaquim das Neves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Vasco R. G. Pinhão Martins de Freitas*, director. — Os Vogais, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Cham Iu Van;
2. Chan Wai Hong;
3. Cheng Kam Hing;
4. Chiang Chi Ching;
5. Chiang Man Cheong;
6. Choi Un;
7. David Filipe de Azevedo Barros;
8. Hoi Tak Wa;
9. Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon;
10. Júlio Augusto Pinto do Amaral;
11. Kong Fu Va;
12. Kot Man Kam;
13. Kou Sai Weng;
14. Lai Kin Hong;
15. Lam Veng Meng;
16. Lei Chi Kit;

17. Lei Cuok Fai;
18. Lok Kuok Hei;
19. Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira Charipov;
20. Miu Weng Kin;
21. Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou;
22. Roberto António;
23. Valério de Almeida Chen Wei Hon;
24. Vu Heng Keong;
25. Wong Kam Fai.

*Candidatos excluídos: a)*

1. Ip Chao Fu;
2. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac;
3. Michele Antónia Amorim;
4. Siu Su Heong.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Junho, pelas 10,00 horas, nas instalações do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, sitas na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 7.º andar, com duração de três horas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves* — *Alfredo José Ferreira Andrade*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 289.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 143 921, Lam Kin Wut, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

-de-mar-e-guerra.

**Avisos**

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 285.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 89 911, Wong Wai Hung, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, no artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, no artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 211.º daquele EMFSM), e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 289.º do referido EMFSM.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 285.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 23 881, Ng Wai On, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, no artigo 211.º do EMFSM e no artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 2 do artigo 275.º do referido EMFSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento  
Veng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

E declararam:

Que, são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», e em chinês «Veng Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-O, mezanine, constituída por escritura outorgada em 14 de Fevereiro de 1973 e lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-B, do Segundo Cartório Notarial de Macau, e com o capital social de duzentas mil patacas.

Que, devidamente mandatados para este acto, conforme verifiquei por acta da assembleia geral extraordinária de 16 do corrente, que arquivo, procedem à alteração parcial do pacto social, no seu artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo oitavo*

*Um.* É proibida a cessão de quotas a estranhos, mas é livre a cessão de quotas entre os sócios.

*Dois.* Para efeitos da cessão de quotas, referida no número anterior, não são considerados estranhos à sociedade os descendentes em linha recta dos sócios Ho Siu Seng e Fu Sut Chan.

*Três.* Quando um sócio queira ceder a sua quota e não acorde nos termos da cessão, a sociedade é obrigada a amortizar a quota pelo valor que resultar da reserva.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção e de  
Desenvolvimento Predial Son Kei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada», e em chinês «Son Kei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número 14, rés-do-chão, edifício Tin Tai, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Qin Jingliang; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Song Baifeng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Wing Lei Vo — Administração de  
Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wing Lei Vo — Administração de Combustíveis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Wing Lei Vo — Administração de Combustíveis, Limitada», em chinês «Veng Lei Vo Fok Mou Kung Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Wing Lei Vo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 13-A, r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na administração de combustíveis, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Ping Chiu, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

b) Lau Veng Lin, uma quota no valor de dezassete mil patacas;

c) Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, uma quota no valor de dezassete mil patacas;

d) Huang Jingchu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

e) Lai Weng Wa, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

f) Chao Ng Chun, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por qualquer um dos gerentes do Grupo A com qualquer um do Grupo B.

*Dois.* Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes:

Grupo A:

a) Lau Veng Lin, Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, e Leong Ping Chiu.

Grupo B:

a) Huang Jingchu, Chao Ng Chun e Lai Weng Wa.

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
All Win, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário All Win, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

E declararam:

Que, do primeiro ao quarto outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário All Win, Limitada», em chinês «Ou Tek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «All Win Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 201 e 203, edifício industrial Chun Fok, 13.º andar, Fábrica «13-H», constituída por escritura de 7 de Dezembro de 1983, lavrada a fls. 85 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, com o capital social de cento e cinco mil patacas.

Que, nessa qualidade e em nome da sociedade, prescindem do exercício de direito de preferência e dão o consentimento da mesma para as cessões de quotas abaixo efectuadas.

Que o primeiro outorgante, Lao Hoi Long, cede a sua quota, no valor nominal de trinta e uma mil e quinhentas patacas, ao quinto outorgante, Wong Peng Fun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que o segundo outorgante, Lao Hoi Kiang, cede a sua quota no valor nominal de vinte e uma mil patacas, que cede ao quinto outorgante Wong Peng Kun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que o terceiro outorgante, Lo Man Sai, cede a sua quota no valor nominal de trinta e uma mil e quinhentas patacas, ao sexto outorgante, Leong Wa Fun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que o quarto outorgante, Chak Chi Meng, cede a sua quota no valor nominal de vinte e uma mil patacas, ao sexto outorgante, Leong Wa Fun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que as referidas cessões são feitas pelos preços iguais aos respectivos valores nominais, que os cedentes já receberam.

Que os cessionários aceitam estas cessões nos termos exarados.

Que o quinto outorgante, Wong Peng Kun, unifica as quotas agora adquiridas, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas.

Que o sexto outorgante, Leong Wa Fun, unifica as quotas agora adquiridas, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas.

E declararam ainda os outorgantes:

Que, o quinto e o sexto outorgantes, sendo agora os únicos e actuais sócios, procedem à alteração parcial do pacto social, nos seus artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Peng Kun, uma quota no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas; e

b) Leong Wa Fun, uma quota no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Wong Peng Kun e Leong Wa Fun.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

A sétima, oitava e nona outorgantes declararam:

Que dão o necessário consentimento a seus maridos para a inteira validade deste acto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira Kam Peng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, e Lei Sio Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Kam Peng, Limitada», em chinês «Kam Peng Kam Iong Tau Chi Chap Tun Iao Han Kong Si», e em inglês «Kam Peng Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número 43-AD, edifício Kong Cheong, bloco I, 5.º andar, letra «D», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudo de mercado e da viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lei Sio Ian.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral a sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, e gerente a sócia Lei Sio Ian.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Parágrafo quinto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Kwong Lam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jianqiang;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jian Hong; e

c) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

A administração da sociedade será exercida pelos membros da gerência, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo quinto*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial  
Azul-Branco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Chang Fat, Hui Yuk Man, Pun Kuan Lam, Cheng Peng Lim e Chang Chin Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Azul-Branco, Limitada», e em chinês «Nam Pak Kei Kam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na

Rua de Pequim, n.º 209, 4.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Kok Chang Fat, Hui Yuk Man, Pun Kuan Lam, Cheng Peng Lim e a Chang Chin Nam.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial e Comercial Yue Jiao (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Yue Jiao (Macau), Limitada», em chinês «Yue Jiao (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e em inglês «Yue Jiao (Macau) Company Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, n.º 171, edifício Hoi Pan Garden, bloco 2, 3.º andar, «A».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita pela «Yue Jiao (Hong Kong) Company Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Chen Yun.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um gerente-geral.

*Quatro.* São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Presidente: o não-sócio Hu Yingsheng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Nordeste, n.º 171, edifício Hoi Pan Garden, bloco 2, 3.º andar, «F»; e

b) Gerente-geral: o sócio Chen Yun.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Cinco.* A sócia «Yue Jiao (Hong Kong) Company Limited», será representada nas reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, por Hu Yingsheng, identificado na alínea *a*) do número quatro do artigo sexto deste pacto social, o qual terá plenos poderes para tomar quaisquer decisões, incluindo a de alterar quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenho e Construção  
Civil Chong Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Man Hon e Deng Xuejun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenho de Construção Civil Chong Ngai, Limitada», em chinês «Chong Ngai Chit Kai Kun Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Ngai Buildings Design Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, números 5 e 5A, rés-do-chão, letra «M», edifício Poly Garden, bloco I, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a actividade de desenho de construção civil.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

*a)* Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kong Man Hon; e

*b)* Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Xuejun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

*a)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b)* Adquirir, por qualquer forma quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

*c)* Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

*d)* Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Parágrafo quinto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Lin Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constantes deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente à «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada»;

b) Uma quota de três mil e seiscentas patacas, pertencente à «Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada»; e

c) Uma quota de duas mil e quatrocentas patacas, pertencente a Ho Ioc Veng.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Parágrafo primeiro*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais, por Bi Zhizhang e Li Xiangdong, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Alameda de Heong San, n.º 173-G, edifício Nam Seng, 20.º andar, «D», conjunta ou separadamente.

#### *Parágrafo segundo*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais, por Ke Xianwen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111-111B, 15.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Grupo Sang Pou — Desenvolvimento e Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu San e Ming Tsia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Grupo Sang Pou — Desenvolvimento e Fomento Predial, Limitada» em inglês «Sang Pou Group Investment Company Limited», e em chinês «Sang Pou Chap Tun Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua

sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, lote oito, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wong Chio Kuong Cheong, vigésimo andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wu San; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Ming Tsia.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

*Dois.* O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

#### *Artigo oitavo*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Wu San.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Desenvolvimento Euro-Sino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Luciano

Moscatelli e Leung Wai Ching Monica, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Euro-Sino, Limitada», e em inglês «Euro-Sino Developments Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para investimentos.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Luciano Moscatelli; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Leung Wai Ching Monica.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Luciano Moscatelli.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Abrir contas bancárias e efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Parágrafo quinto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Wan Yu Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados o artigo quarto, parágrafo terceiro do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Wan Yu Tong, Limitada», em chinês «Wan Yu Tong Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Wan Yu Tong Development Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok Lam;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Ning Gao;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yu Sheng; e

d) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Chung Yung.

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Três.* O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes, distribuídos por dois grupos, A e B.

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A, os sócios Ng Fok Lam e Li Ning Gao; e

Do Grupo B, os sócios Chen Yu Sheng e Chen Chung Yung.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do Grupo A e um gerente do Grupo B.

*Dois.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hoverly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Hoverly, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hoverly, Limitada», em chinês «Hong Van Loi Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoverly Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, s/n,

edifício industrial Wang Kai, 8.º andar, «D», durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lee, Fung Tai, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Li, Fung Lok, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Electricidade Asea Brown Boveri  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada».

E declararam:

Que, ele e a sociedade por ele representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada», em chinês «Ah Sai Ah Put Long Put Wai Lec (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Asea Brown Boveri (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, constituída por escritura de 22 de

Novembro de 1984, lavrada a fls. 62 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, com o capital social de cinquenta mil patacas, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) «Asea Brown Boveri Limited», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Ong, Ban Seng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Que, nos termos da acta de assembleia geral extraordinária realizada hoje, que arquivo, foi deliberado, por mútuo acordo, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas por aprovadas e encerradas a partir desta data.

Que não há bens móveis ou imóveis a partilhar, não possuindo a sociedade qualquer activo nem passivo, pelo que a dão por liquidada, nada tendo a receber um do outro e não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**J-Focus Macau, Limitada — Comércio Externo, Publicidade e Fomento Predial**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «J-Focus Macau, Limitada — Comércio Externo, Publicidade e Fomento Predial», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «J-Focus Macau, Limitada — Comércio Externo, Publicidade e Fomento

Predial», em chinês «Fu Ou Hoi Si (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «J-Focus Macau Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, s/n, edifício Wa Fai Kok, 10.º andar, «F», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, publicidade, construção civil e fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hideaki Katayama, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Tetsuya Kinashi, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

#### Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Tetsuya Kinashi, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência de Importação e Exportação, AJC Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Man Fai e Tang Gino, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação AJC Internacional, Limitada», e em inglês «AJC International Limited», e tem a sua sede

social em Macau, no prédio sito na Rua Oeste do Mercado de S. Domingos, n.º 22, edifício Man Lei, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Man Fai e Tang Gino.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Associação de Apoio à Escola Kwong Tai de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1995, a fls. 34 v. do livro n.º 145-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ma Man Kei e Chan Tat Ming constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

#### Associação de Apoio à Escola Kwong Tai de Macau

em chinês,

#### «Ou Mun Kwong Tai Chong Hok Kao Iok Hip Chon Vui»

(澳門廣大中學教育協進會)

#### Denominação, sede e fins

#### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Apoio à Escola Kwong Tai de Macau», e em chinês «Ou Mun Kwong Tai Chong Hok Kao Iok Hip Chon Vui», (澳門廣大中學教育協進會).

#### Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de S. Paulo, número trinta e cinco.

#### Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em assegurar o funcionamento da Escola Se-

cundária Kwong Tai, de Macau, mediante a valorização do pessoal docente e o reforço das estruturas de apoio à mesma.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

##### Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

##### Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

##### Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

##### Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

#### Disciplina

##### Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

#### Assembleia Geral

##### Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos

os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

##### Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

##### Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

#### Direcção

##### Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por dezassete membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

##### Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e três vice-presidentes.

##### Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

##### Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

#### Conselho Fiscal

##### Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente, pela Assem-

bleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

##### Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

#### Dos rendimentos

##### Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Desenvolvimento Un Lei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1995, lavrada a fls. 82 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Un Lei (Macau), Limitada», e em chinês «Un Lei Ou Mun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

## ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED

亞洲保險有限公司

Balanco em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表  
一九九四年十二月三十一日Patacas  
澳門幣

ACTIVO 資產	Sub-subtotais 細目	Sub totais 小計	Totais 合計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產			
. Imóveis 不動產		1,171,399.00	
. Móveis e utensílios 傢俱及裝置物		319,185.00	
. Equipamento de escritório 辦公室設備		86,248.00	
. (Reintegrações acumuladas) (攤折金額)		(494,046.00)	1,082,786.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		12,528,628.00	12,528,628.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,064,463.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		319,410.00	1,383,873.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Ressegurados 分保公司(分入)	115,569.00		
. Mediadores 中介人	6,914,624.00		
. Outros 其他	483,307.00	7,513,500.00	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(172,013.00)	7,341,487.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			3,484,982.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Em moeda local 本地貨幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	1,266,359.00		
- Depósitos a prazo 定期存款	12,557,968.00	13,824,327.00	
. Em moeda externa 外幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	836,784.00		
- Depósitos a prazo 定期存款	1,420,444.00	2,257,228.00	16,081,555.00
- Total do Activo 資產總額			41,903,311.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Patacas
			澳門幣
			Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	6.451.028.00		
. De resseguro aceite 分保業務	65.987.00	6.517.015.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		7.070.070.00	13.587.085.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			844.586.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		7.118.329.00	
. Organismos oficiais 政府機構		413.713.00	
. Outros 其他		156.788.00	7.688.830.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			372.308.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			911.042.00
- Total do Passivo 負債總額			23.403.851.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金			2.500.000.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			11.700.515.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		5.098.945.00	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(800.000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			4.298.945.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			18.499.460.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			41.903.311.00

Conta de exploração do exercício de 1994  
(Ramos gerais)  
營業表 (非人壽保險公司)  
1994年度

DEBITO 借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 船項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Patentes 澳門幣 Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	291.246.00	63.947.00	125.532.00	1.922.00	25.086.00		507.733.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	0.00	0.00	1.027.00	60.078.00		61.105.00	568.838.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	216.827.00	747.129.00	790.147.00	4.325.00	83.391.00		1.841.619.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	(3.656.00)	717.00	163.00	56.069.00		53.293.00	1.894.912.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給被保人折扣(直接業務)								
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用	1.656.288.00	2.620.021.00	1.097.190.00	17.429.00	231.440.00			5.622.368.00
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	763.487.00	1.730.437.00	546.001.00	112.407.00	547.580.00		3.699.912.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	0.00	118.570.00	0.00	0.00	12.919.00		131.489.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	0.00	3.658.00	0.00	26.982.00	201.177.00		231.817.00	4.063.218.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	872.652.00	400.349.00	3.603.253.00	250.989.00	809.776.00		5.937.019.00	
- Provisões 準備金	432.926.00	0.00	6.631.215.00	69.237.00	309.000.00		7.442.378.00	13.379.397.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用						1.687.501.00		1.687.501.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤銷 / 劃銷								
. Imobilizações Corpóreas 固定資產						56.694.00		56.694.00
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金								
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa 壞帳及呆帳準備金						56.694.00		56.694.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						5.098.945.00		5.098.945.00
- Totais 總額	4.239.226.00	5.680.455.00	12.794.055.00	484.481.00	2.336.516.00	6.899.834.00		32.428.567.00

CRÉDITO 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
<b>PRÉMIOS BRUTOS 保費</b>								
. De Seguro Directo 直接業務	5,385,331.00	6,030,771.00	9,560,124.00	392,563.00	1,005,227.00		22,374,016.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	(1,404.00)	14,349.00	1,635.00	202,754.00		217,334.00	22,591,350.00
<b>PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益</b>								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	24,873.00	1,075,979.00	49,420.00	21,359.00	258,392.00		1,430,023.00	
- Indemnizações 賠償分擔	223,062.00	0.00	316,002.00	13,203.00	123,601.00		675,868.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	97,136.00	0.00	49,888.00	4,084.00	0.00		151,108.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	0.00	0.00	0.00	13,599.00	305,811.00		319,410.00	2,576,409.00
<b>REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少</b>								
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	11,884.00	948.00	0.00	0.00		12,832.00	12,832.00
<b>REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少</b>								
. De Seguro Directo 直接業務	1,031,708.00	21,517.00	4,406,518.00	366,980.00	215,899.00		6,042,622.00	6,042,622.00
<b>PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入</b>								
. Financeiros 財務上						1,200,307.00		
. Diversos 其他						12,325.00	1,212,632.00	1,212,632.00
<b>- Totais 總額</b>	6,762,110.00	7,138,747.00	14,397,249.00	813,423.00	2,111,684.00	1,212,632.00		32,435,845.00





SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

25 - 25A, RUA DA PRAIA GRANDE - MACAU  
TEL. 557571 • TELEX 88658 SOFID OM • P. O. BOX 319

Balço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	1,000.00		1,000.00
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款			
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	367,525.70		367,525.70
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	32,435.80		32,435.80
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	104,851,553.10	1,048,515.50	103,803,037.60
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	1,748,919.40		1,748,919.40
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,854,000.00		1,854,000.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	76,977.60		76,977.60
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	19,248.60	19,248.60	
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	208,281.20	208,281.20	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	980.00	980.00	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	13,397,556.20	8,331.00	13,389,225.20
TOTAIS 總額	122,558,477.60	1,285,356.30	121,273,121.30

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款		
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	90,150,830.10	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	56,312.10	90,207,142.20
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		13,466,121.20
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本	15,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	1,677,241.00	16,677,241.00
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	46,460.00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	876,156.90	922,616.90
TOTALS 總額		121,273,121.30

## Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

## Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	4,829,409.50	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	6,534,342.60
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	714.30
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	656.00	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	205,876.20		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	4,663.90		
IMPOSTOS 稅項	47,291.60		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	65.10		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	407,143.70		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	1,039,950.90		
TOTAL 總額	6,535,056.90	TOTAL 總額	6,535,056.90

## Conta de lucros e perdas

## 損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	1,039,950.90
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	163,794.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	876,156.90	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	1,039,950.90	TOTAL 總額	1,039,950.90

O Administrador  
行政委員會之委員

*Kenneth Chan*

O Chefe da Contabilidade,  
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria  
會計主任

*Macau Taxation and Auditing*

## Relatório do Conselho de Administração

## Exercício de 1994

Em 1994, a SOFIDEMA registou um resultado líquido de MOP 876 156,90, ao qual se vem juntar MOP 46 460,00 de resultados transitados do ano anterior, totalizando, assim, MOP 922 616,90 de resultados acumulados no fim do exercício de 1994. O Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição dos lucros:

- 20% do resultado líquido do exercício de 1994, ou seja, MOP 175 231,00, a transferir para o Fundo de Reserva Legal;
- MOP 690 000,00 a utilizar em distribuição de dividendos aos accionistas;
- O remanescente, de MOP 57 385,90, a transitar na conta de lucros e perdas para o ano seguinte.

A fim de se dar continuidade ao sucesso verificado no passado, o Conselho de Administração solicita dos accionistas da sociedade o seu melhor contributo para que a SOFIDEMA possa continuar a desenvolver prosperamente os seus negócios.

Macau, aos 29 de Março de 1995.

*Banco da China, Macau*

O Presidente do Conselho de Administração.

## 一九九四年董事會報告

於一九九四年，澳門經濟發展財務有限公司取得 MOP876,156.90淨利，結合上年度保留盈餘MOP46,460.00，一九九四年度總盈餘為 MOP922,616.90。現董事會建議將該利潤作如下分配：

- 一九九四年淨利20%，即 MOP175,231.00撥入法定儲備；
- MOP690,000.00用作股東分紅；
- 餘下 MOP57,385.90撥入下一年度保留盈餘。

繼往開來，董事會現懇請各股東給予公司需要的支持，使業務蒸蒸日上。

一九九五年三月二十九日於澳門

董事會主席 中國銀行澳門分行

**Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório e contas do exercício de 1994**

Nos termos e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos, vem o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório e contas referentes ao exercício de 1994, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L. — SOFIDEMA.

No entender do Conselho Fiscal:

1. O relatório do Conselho de Administração traduz de forma clara o desenvolvimento das actividades da Sociedade no decurso do exercício em apreciação.
2. As contas elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade da Sociedade. Em nossa opinião aqueles documentos dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1994, bem como dos resultados gerados no exercício que se concluiu naquela data.

Nestes termos, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral anual aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1994, assim como a proposta de aplicação de resultados apresentada no mesmo relatório.

O Conselho Fiscal não pode deixar de sublinhar a boa colaboração que sempre recebeu por parte do Conselho de Administração e do director da Sociedade, salientando o elevado mérito com que exerceram as suas funções.

Macau, aos 29 de Março de 1995.

O Conselho Fiscal,

*Banco Nacional Ultramarino, S.A. — Presidente*  
*Ko Kai Pun — Vogal*  
*Kenneth Chan — Vogal*

**監事委員會對1994年度賬目的報告**

按照法律條款及 SOFIDEMA 組織章程第21條第1款C項規定，監事委員會對董事會提交的賬目及報告，發出此份報告書。

監事委員會認為：

1. 董事會報告已清楚地概括了一九九四年公司的業務發展情況。
2. 公司的賬目是使用適合於財務公司業務的會計標準計算的。本委員會認為公司的賬目如實地及公平地展示出一九九四年十二月三十一日為止的財務狀況以及公司的業務結果。

故此，監事委員會同意股東年會通過董事會報告及一九九四年度賬目，及董事會報告提出的盈利分配建議。

監事委員會必須指出董事會及公司經理作出的良好合作，使在履行工作時能夠具有高度成效。

一九九五年三月二十九日於澳門

**Certificado de auditoria**

Examinámos os livros e as contas da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 25 e 25/A, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994, e obtivemos todas as informações e explicações que pedimos.

O balanço foi elaborado de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites e traduz de forma correcta a situação da Empresa em 31 de Dezembro, e a conta «Resultados do Exercício» traduz o respectivo resultado naquela mesma data, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e conforme os livros existentes na Empresa.

Macau, aos 21 de Janeiro de 1995.

*Gabinete de Fiscalidade e Auditoria*

## 核 數 證 明

「澳門經濟發展財務有限公司」是一間有限公司，設於澳門南灣街25-25號A，本事務所對該司於一九九四年十二月三十一日的賬目進行了審查，並得到本事務所要求的資料及解釋。

該司的資產負債表是根據一般會計原則處理，及如實地反映該司於十二月三十一日的財務狀況，營業結果賬亦從資料中得出，提交的有關資料及解釋與該司的賬目冊相符。

一九九五年一月二十一日

信達會計師事務所

## Lista dos accionistas qualificados:

Banco da China

Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Banque Nationale de Paris

## Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

*Conselho de Administração:*

Banco da China,  
(Representado por Wang Zhen Jun)

Presidente

J. F. Fichaux

Vice-presidente

Abílio Dengucho

Vice-presidente

Cheang Chi Keong

Vogal

Cheang Chio Sai

Vogal

Dr. Alberto Soares

Vogal

Dr. Artur Santos

Vogal

Bruno Hauret

Vogal

Kenneth Chan

Vogal

*Conselho Fiscal:*

Banco Nacional Ultramarino  
(Representado pelo dr. João Gonçalves)

Presidente

Ko Kai Pun

Vogal

Kenneth Chan

Vogal

*Mesa da Assembleia Geral:*

Banque Nationale de Paris

Presidente

Cheang Chi Keong

Vice-presidente

Dr. Vasco Pereira da Fonseca

Secretário

## 股東名單

中國銀行

大西洋銀行

法國國家巴黎銀行

## 公司組織

## 董事會

中國銀行

主席

(由王振鈞代表)

J. F. FICHAUX

副主席

ABÍLIO DENGUCHO

副主席

鄭志強

委員

鄭超西

委員

ALBERTO SOARES

委員

ARTUR SANTOS

委員

BRUNO HAURET

委員

陳素酬

委員

## 監事會

大西洋銀行

主席

(由 João Gonçalves 代表)

過介盤

監事

陳素酬

監事

## 股東執行委員會

法國國家巴黎銀行

主席

鄭志強

副主席

VASCO PEREIRA DA FONSECA

秘書

## BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A. — SUCURSAL DE MACAU

## 葡萄牙商業銀行(澳門分行)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	314,751.57		314,751.57
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	1,749,539.14		1,749,539.14
VALORES A COBRAR 應用賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	519,117.60		519,117.60
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	2,477,281.16		2,477,281.16
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,055,682,665.46		2,055,682,665.46
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放			
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,584,747,262.58		1,584,747,262.58
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	2,325,440,451.56		2,325,440,451.56
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	693,282.38		693,282.38
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	3,499,037.50		3,499,037.50
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,460,809.79	(324,708.00)	1,136,101.79
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	55,991.40	(21,406.00)	34,585.40
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	636,202,410.97		636,202,410.97
TOTAIS 總額	6,612,842,601.11	(346,114.00)	6,612,496,487.11

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總結
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	729,285.37	105,664,832.39
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	1,355,639.77	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	103,579,907.25	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	29,336,000.00	5,624,649,955.27
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地信用機構資金	5,595,109,284.48	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		601,785,641.99
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	67,942.72	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人	136,728.07	280,396,057.46
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	599,259,399.59	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	2,526,242.40	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		280,396,057.46
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		6,612,496,487.11
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	280,396,057.46	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		280,396,057.46
TOTAIS 總額		6,612,496,487.11

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	46,253,313.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	3,586.55
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	901,800.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	1,803,449.94
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	1,571,772.22
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	683,649,613.87
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	683,307,120.42
VENDAS A PRAZO 期貨買出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	2,231,161,292.20

## Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

## Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	461,644,726.40	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	515,401,620.29
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,797,244.94
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	271,464,832.92
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	3,534,659.10	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,380.00	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	2,724.86
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	20,287.20	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	347,487.95	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,765,168.95		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	27,604,808.65		
IMPOSTOS 稅項	102,970.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	37,000.20		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	251,615.00		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	2,193,929.10		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	290,162,390.46		
TOTAL 總額	788,666,423.01	TOTAL 總額	788,666,423.01

## Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	290,162,390.46
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	58,333.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	9,708,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	280,396,057.46	RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	290,162,390.46	TOTAL 總額	290,162,390.46

O Director-Geral,  
總經理

Rui Semedo

O Técnico de Contas,  
會計主任

António C. Lau

**Relatório dos auditores**

Ex.<sup>mos</sup> Senhores  
Accionistas do  
BCP — Banco Comercial Português  
Sucursal Off-Shore (Macau)

Auditámos as contas do BCP — Banco Comercial Português, Sucursal Off-Shore (Macau), referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994 e ao período entre 3 de Junho e 31 de Dezembro de 1993, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e a nossa opinião, sem reservas, é expressa no relatório datado de 19 de Janeiro de 1995.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal nos períodos, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

Macau, aos 19 de Janeiro de 1995.

*KPMG Peat Marwick*

致 葡 萄 牙 商 業 銀 行 澳 門 分 行 股 東  
核 數 師 報 告

本核數師已根據國際審計標準審計葡萄牙商業銀行澳門分行截至一九九四年十二月三十一日止年度及由一九九三年六月三日至一九九三年十二月三十一日止期間的帳項，並在一九九五年一月十九日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於期間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一并參閱。

畢馬域會計師行

一九九五年一月十九日於澳門

**Exercício de 1994****Relatório de Gerência**

Ao longo do primeiro exercício completo de actividade da sua Sucursal de Macau, o Banco Comercial Português manteve a determinação de potenciar a sua presença local e regional. A utilização da Sucursal de Macau como plataforma de distribuição da vasta gama de produtos e serviços financeiros do Grupo, numa perspectiva de afirmação gradual da sua imagem nesta zona do globo, marcou o ano de 1994.

Paralelamente com uma intensa actividade «off-shore», a Sucursal de Macau desenvolveu um conjunto de acções visando a sua afirmação no mercado local, dando especial ênfase à sua vertente «Private Banking», a qual, desde o arranque da Sucursal em 1993, tem sido considerada como vocação prioritária da intervenção do Banco no mercado Macau. Foi justamente nessa área de negócio que a Sucursal, ao longo de 1994, promoveu junto dos clientes potenciais uma proposta de valor diferenciadora, tanto ao nível da oferta de produtos e serviços como da qualidade de atendimento.

Também no mercado das empresas a operar em Macau foram desenvolvidas acções visando, especialmente, a difusão dos serviços de Banca de Investimentos e a participação selectiva no financiamento da actividade empresarial.

«Private Banking» e «Corporate Banking» por um lado e, por outro, o apoio aos clientes do Banco em Portugal mas radicados em Macau ou que aqui se deslocam, empresas ou particulares, foram as vertentes para as quais se orientou, fundamentalmente, a acção desenvolvida pela Sucursal em 1994, ano no qual foi reafirmado o empenhamento do Grupo Banco Comercial Português em participar activamente no desenvolvimento do Sistema Financeiro do território de Macau.

Como seria natural e na linha do já verificado em 1993, o volume de actividade expresso nas «Demonstrações Financeiras», nomeadamente o significativo Resultado do Exercício de 1994 — 280 milhões de patacas, foi gerado, fundamentalmente, pela manutenção de uma activa intervenção da Sucursal nas operações activas e passivas realizadas pelo Banco Comercial Português no exterior, revelando a completa integração da Sucursal numa lógica de funcionamento integrada e de grande complementaridade entre as diferentes unidades do Grupo.

Fechado o exercício de 1994, não podemos deixar de fazer uma referência muito especial, deixando uma palavra de reconhecimento, ao apoio, espírito de colaboração e confiança que sempre recebemos da parte das autoridades do Território, dos nossos clientes e dos colaboradores da Sucursal.

Banco Comercial Português, S. A.  
Sucursal Off-Shore de Macau

*Rui Semedo*

Director-Geral

## 一九九四年度業務報告

葡萄牙商業銀行澳門分行在澳門營業的首個完整年度內，維持穩固其在本本地及亞洲地區地位的決心。利用澳門分行作為其所屬集團的廣泛業務品種和金融服務的提供站，以期續步提高本身在亞洲的形像，是一九九四年工作的重點。

除了積極從事離岸銀行業務外，澳門分行還進行一系列的活動，鞏固其在本本地市場的地位，並特別著重個人銀行服務方面。自一九九三年本分行開設以來，此點一直是本行在澳門市場的優先目標。一九九四營業年度內，本分行在此方面以與別不同的業務品種和服務以及接待質素，吸引新客戶。

對澳門工商企業市場，本行也進行了各種工作，主要是推廣投資方面的銀行服務和有選擇性地參與工商融資。

除了上述的個人銀行服務和工商銀行服務外，本分行在一九九四年從事的主要工作還有：為在澳門定居的或因事來澳的本行葡國個人客戶和企業客戶提供支援。在同一年度內，葡萄牙商業銀行集團還積極參與澳門地區金融體系發展。

當然，就如一九九三年的一樣，一九九四年度營業演算結果顯示的二億八千萬澳門幣的嬌人業績，主要來自本分行積極參與葡萄牙商業銀行在外地進行的資產業務和負債業務，此點顯示本分行與其所屬集團的各個單位之間的緊密配合和彼此間的相輔相承關係。

一九九四營業年度結束，對澳門當局和客戶給我們的支持和信任，以及本分行各員工的通力合作，在此謹致謝意。

葡萄牙商業銀行  
澳門離岸分行

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 74,00

每份價銀七十四元正